



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 a 23 de julho de 2011 * nº 1279 * Pág. 001/24

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 12.100, DE 31 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA CÂMARA MUNICIPAL, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de uma nova Dotação Orçamentária em um Ação de Governo já existente na Câmara Municipal, no valor de R\$ 595.345,73 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), na forma abaixo descrita:

	RS
01.000 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.102 – ASSESSORIA LEGISLATIVA	
01.031.5240 - 2414 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.93- 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	595.345,73

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, ocorrerá por conta de recurso anulado constante no seu próprio Orçamento (Fonte 00), conforme discriminação a seguir:

	RS
01.000 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.102 – ASSESSORIA LEGISLATIVA	
01.031.5001 - 2601 – ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (VEREADORES)	
3.1.90.93- 00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	595.345,73

Art. 3º A nova Dotação Orçamentária em uma Ação de Governo existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 31 de maio de 2011.


JOSÉ LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1272, DE 29.05 A 04.06.11
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Decreto Nº 7.234, de 12 de julho de 2011

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas " a " e " c ", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077200/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.980.000,00** (dois milhões e novecentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração
06.107 - Diretoria de Recursos Humanos

	RS
04.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	600.000,00

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
09.101 - Gabinete do Secretário

15.122.5001 - 2619 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEDURB	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes

12.122.5001 - 4070 - Remuneração de Pessoal da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	123.000,00

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças

10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da SAÚDE	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00

3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	600.000,00
SUBTOTAL	1.600.000,00

20.000 - Secretaria da Transparência Pública
20.102 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2654 - Remuneração dos Servidores Ativo - SETRANSP	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	130.000,00

21.000 - Secretaria do Desenvolvimento Sustentável da Produção
21.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2606 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	175.000,00

22.000 - Gabinete de Comunicação Social
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	162.000,00

28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
28.102 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.5001 - 4215 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEPPM	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	90.000,00

TOTAL	2.980.000,00
--------------	---------------------

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 - Secretaria das Finanças
07.101 - Gabinete do Secretário

	RS
04.122.5001 - 2612 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.980.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de julho de 2011


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.235, de 12 de julho de 2011

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 075961/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 195.731,00** (cento e noventa e cinco mil e setecentos e trinta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente
12.106 - Diretoria de Paisagismo

	R\$
15.541.5189 - 2278 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	195.731,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica

19.126.5277 - 4022 - Projeto Cidade Digital	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	195.731,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de julho de 2011


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.237, de 13 de julho de 2011

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077514/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	R\$
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	60.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	R\$
15.451.5365 - 1270 - Elaboração de Estudos e Projetos Especiais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
15.451.5365 - 1277 - Elaboração de Estudos e Projetos de Recuperação de Áreas Centrais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Carlos Marques Dunga Junior**

Secretário de Administração - **Laura Maria de Farias Barbosa**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
 Chefe de Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br


15.451.5365 - 1282 - Elaboração de Estudos, Projetos e Pesquisas Sôcio - Econômicas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
15.451.5365 - 1283 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-estrutura Urbana do Município	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL	60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de julho de 2011


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.243, de 15 de julho de 2011

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077769/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.327.000,00** (um milhão e trezentos e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
04.122.5001 - 2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	41.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	8.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
14.105 - Diretoria de Assistência Social	
08.241.5168 - 2223 - Atendimento Sôcio-Assistencial à Pessoa Idosa	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	40.000,00
08.243.5171 - 2235 - Proteção Social Básica a Criança e ao Adolescente	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
08.243.5171 - 2243 - Proteção Especial de Média Complexidade	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000,00
08.243.5171 - 2246 - Proteção Social Básica ao Jovem de 15 à 17 anos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.000,00
08.243.5171 - 2252 - Proteção Especial de Alta Complexidade	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
08.243.5171 - 4093 - Implantação, Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	27.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00

08.244.5170 - 2229 - Programa de Proteção Social Integral à Família, Criança e Adolescente, ao Jovem e a Pessoa Idosa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00

08.244.5186 - 2267 - Programa de Atendimento Sôcio-Assistencial a Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	50.000,00

14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular

08.244.5129 - 2815 - Ação Social nos Aglomerados Urbanos	
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	200.000,00

SUBTOTAL 717.000,00

14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.5164 - 4025 - Apoio Social ao Adolescente	
3.3.90.39 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

08.243.5164 - 4124 - Implantação e Manutenção do CREAS	
3.3.90.30 - 27 - Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.04 - 27 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.3.90.39 - 27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00

08.244.5422 - 2937 - Estruturação dos Núcleos de Transferência de Renda - IGD	
4.4.90.52 - 27 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

SUBTOTAL 610.000,00

TOTAL 1.327.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social

14.101 - Gabinete do Secretário

04.122.5405 - 2839 - Aquisição e Escrituração de Bens Imóveis	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	19.500,00

08.241.5313 - 2582 - Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00

08.242.5313 - 2584 - Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00

08.243.5268 - 4005 - Fortalecimento das Redes Locais para Garantir os Direitos Conquistados	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00

08.243.5313 - 2583 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.000,00

08.422.5313 - 2813 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.500,00

14.104 - Diretoria de Administração e Finanças

04.122.5001 - 2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	19.000,00

14.105 - Diretoria de Assistência Social

08.241.5168 - 2226 - Centro de Convivência e de Acolhida para Pessoa Idosa	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	2.900,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00

08.242.5317 - 2593 - Atendimento Socioassistencial à Pessoa com Deficiência	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	1.900,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	2.900,00

08.243.5171 - 1407 - Manutenção da Morada do Betinho	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00

08.243.5171 - 2235 - Proteção Social Básica a Criança e ao Adolescente	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00

08.243.5171 - 2243 - Proteção Especial de Média Complexidade	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00
08.243.5171 - 2246 - Proteção Social Básica ao Jovem de 15 à 17 anos	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00
08.243.5171 - 2252 - Proteção Especial de Alta Complexidade	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	1.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00
08.243.5171 - 2254 - Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	1.900,00
08.243.5171 - 2259 - Atenção à Criança e ao Adolescente Usuários de Drogas	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	1.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
08.243.5171 - 2284 - Acolhimento em Família	
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00
08.243.5171 - 2285 - Plano Municipal de Combate ao Abuso e à Violência Sexual	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00
08.243.5171 - 2287 - Manutenção do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	900,00
08.244.5170 - 2236 - Estruturação dos Núcleos de Atendimento aos Programas de Transferência Renda	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	1.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.900,00
08.244.5185 - 2266 - Organizações Populares e Ações de Desenvolvimento Social Comunitário	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	900,00
08.244.5186 - 2267 - Programa de Atendimento Sócio-Assistencial a Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	1.600,00
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária	
08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	20.000,00
11.333.5138 - 4016 - Inclusão Produtiva e Geração de Renda	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	9.000,00
14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular	
08.244.5135 - 2188 - Programa de Trabalho Técnico Social e Ação Social nos Assentamentos Urbanos e ZEIS	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	460.000,00
08.244.5135 - 4091 - Projeto de Trabalho Técnico Social nas Comunidades incluídas no Programa PAC	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	15.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.900,00
08.244.5185 - 2265 - Estruturação de Centros de Cidadania	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	4.900,00
08.244.5302 - 2558 - Diversidade Humana	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	9.500,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.500,00
SUBTOTAL	717.000,00
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.5157 - 2718 - Apoio Sócio- Assistencial à Pessoa Idosa	
3.3.50.43 - 27 - Subvenções Sociais	50.000,00
08.243.5164 - 2722 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente	
3.3.50.43 - 27 - Subvenções Sociais	200.000,00
08.243.5164 - 4025 - Apoio Social ao Adolescente	
3.3.50.43 - 27 - Subvenções Sociais	130.000,00

08.243.5164 - 4124 - Implantação e Manutenção do CREAS	
4.4.90.52 - 27 - Equipamentos e Material Permanente	230.000,00
SUBTOTAL	610.000,00
TOTAL	1.327.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de julho de 2011


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


 ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.249 /2011

CONVOCAÇÃO PARA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Prefeito do Município de João Pessoa (PB), Estado da Paraíba, no uso das atribuições, que lhe confere, **DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de João Pessoa-PB, no dia 24 de julho de 2011, no auditório da UFPB, conforme deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Parágrafo único. O COMSEA coordenará a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no art. 11 da Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no art. 7º do item VI do Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivos construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no art. 6º da Constituição, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN nas esferas de governo e com a participação da sociedade.

Art. 3º Nessa direção serão objetivos específicos desta II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito municipal;

II - Apresentar recomendações relacionadas aos Planos Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas esferas municipal, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável;

V - Estimular um encontro transformador, pedagógico e propositivo entre os atores sociais que atuam no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Socializar as ações, projetos e programas promovidos no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional no município;

VII - Fortalecer a socialização das ações e iniciativas de controle social e dos movimentos sociais/organizações populares no campo da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa, 20 de Julho de 2011



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 1468

Em, 13 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n°s 2011/022 – 2010/088409.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 236 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) ROSANGELA MARIBONDO DA SILVEIRA, matrícula n° 23.203-3, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 1470

Em, 13 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos n°s 2011/064 – 2005/042546.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 236 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) MARIA DAS NEVES DOS SANTOS, matrícula n° 09.301-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 1473

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n°. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração n°. 258 de 29.07.2010 e processo n°. 2011/077450, Ofício n° 2173/SMS, de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n°. 2.380, de 26 de março de 1979, MARIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO PORTO, inscrição n°. 0060882-3 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SAMU, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 1474

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n°. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração n°. 258 de 29.07.2010 e processo n°. 2011/077450, Ofício n° 2173/SMS, de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n°. 2.380, de 26 de março de 1979, GUILHERME GOUVEA DE OLIVEIRA, inscrição n°. 0066805-2 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SAMU, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 1475

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n°. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração n°. 258 de 29.07.2010 e processo n°. 2011/077450, Ofício n° 2173/SMS, de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n°. 2.380, de 26 de março de 1979, WESLEY WAGNER CONSERVA MARTINS, inscrição n°. 0054449-3 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SAMU, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 1476

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de n°. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração n°. 258 de 29.07.2010 e processo n°. 2011/077450, Ofício n° 2173/SMS, de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei n°. 2.380, de 26 de março de 1979, AMANDA PRISCILLA ALVES BATISTA, inscrição n°. 0074654-1 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SAMU, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1477

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/077244 e Ofício nº 2165 de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

I – Exonerar CARMESIA CAMPOS BORBA CHAVES, matrícula nº 12.547-4, do cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETORA TÉCNICA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA - Governador Tarcísio Burity da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1478

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/077579 e Ofício nº 2191 de 12 de julho de 2011.

RESOLVE:

I – Nomear ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETOR TÉCNICO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA - Governador Tarcísio Burity, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1479

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/077228 e Ofício nº 2171 de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

I – Nomear JANAYRA ARAÚJO BENTO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DISTRITO SANITÁRIO III, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1480

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/077569 e Ofício nº 2188 de 12 de julho de 2011.

RESOLVE:

I – Exonerar MÔNICA CLAUDIA CASIMIRO DA SILVA, matrícula nº 56.298-0, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE NUTRIÇÃO do Hospital Valentina de Figueiredo da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1481

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/077554 e Ofício nº 1129 de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

I – Exonerar PÉRICLES JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.676-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL E UTI, do Hospital Santa Isabel da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1482

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/077573 e Ofício nº 2189 de 12 de julho de 2011.

RESOLVE:

I – Exonerar LUCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.248-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1483

Em, 14 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/074359 e Ofício nº 2116 de 29 de junho de 2011.

RESOLVE:

I – Nomear JULIANA ABATH CANANEIA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DO DISTRITO SANITÁRIO V, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 1484

Em 14 de julho de 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e § 2º, art. 7º e inciso I, art. 15 da Lei 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/030635.

RESOLVE:

I – Conceder a MARIA DAS NEVES ARAÚJO, esposa do ex-servidor aposentado RENATO TEIXEIRA BASTOS, matrícula nº 09.103-1, falecido em 28 de abril de 1982, PENSÃO VITALÍCIA, de acordo com o inciso II, parágrafo único do artigo 59, inciso II do artigo 60 e § 1º do artigo 61 da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 18 de março de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11-2011**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, do cargo de AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SAMU, selecionado por ordem de classificação no Concurso Público para os cargos que integram o quadro de servidores da Secretaria da Saúde, se apresentarem para posse do referido cargo de acordo com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional


Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3214-3710, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional e investidura no cargo público, munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos e privados do município:

- Hemograma;
- Glicemia;
- VDRL;
- Grupo Sanguíneo
- Fator RH
- Machado Guerreiro (Chagas);
- Urina;
- Fezes;
- Avaliação cardiológica - ECG;
- Avaliação audiométrica;
- Exame oftalmológico;
- Raio X de tórax.
- Sanidade Física e Mental

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse - DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal - CAM, das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Comprovante Escolar Nível Médio
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Duas (02) foto 3x4 recente
- conta bancária - Banco do Brasil

João Pessoa, 14 de julho de 2011

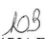


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

ANEXO EDITAL Nº 11-2011 SAUDE

CARGO: AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SAMU				
ORDEM	PORTARIA	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1	1473	1	0060882-3	MARIA ARAUJO DA CONCEIÇÃO PORTO
2	1474	2	0066805-2	GUILHERME GOUVEA DE OLIVEIRA
3	1475	3	0054449-3	WESLEY WAGNER CONSERVA MARTINS
4	1476	4	0074654-1	AMANDA PRISCILLA ALVES BATISTA

João Pessoa, 14 de julho de 2011



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 252

Em, 18 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/068024, de 16 de junho de 2011.

RESOLVE: de acordo com o artigo 114, inciso VII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder ao servidor JOSÉ VALDEZ PEREIRA PACIFICO matrícula nº 24.872-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Comunicação Social, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 253

Em, 18 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/078683, de 15 de julho de 2011.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, JOÃO DOS SANTOS CORDEIRO, matrícula nº 66.624-6, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 15 de julho de 2011.



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 254

Em, 18 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/077844, de 13 de julho de 2011 e Ofício nº 1952 de 12 de julho de 2011.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, FABIO DA MATA SILVA, matrícula nº 65.129-0, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de julho de 2011.



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 255

Em, 18 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/077844, de 13 de julho de 2011 e Ofício nº 1952 de 12 de julho de 2011.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, MARIA VIRGINIA DA SILVA, matrícula nº 65.121-4, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 256

Em, 18 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/10599, e Ofício nº 2263 de 18 de julho de 2011.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ALEXANDRE CESAR SOARES DE SOUZA, matrícula nº 65.047-1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº192/2011

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de Saúde:**

Nº Or.	Nº REQ. 2011	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
17	2171	MARIA LEONORA R. MOURA	12.278-5	SEAD	13.06.11 À 10.09.11	90
18	1897	MARIA CRISTINA VAZ TOLENTINO	24.498-8	SEDEC	26.05.11 À 23.08.11	90
19	1896	DALANNA VIGNA DE SOUSA	33.188-1	SMS	27.05.11 À 03.06.11	08
20	1895	JOSE FRANCISCO DA SILVA	05.954-4	SUGAM	27.05.11 À 24.08.11	90
21	1893	ELDA ALVES DE SOUZA	33.486-3	SMS	30.05.11 À 06.06.11	08
22	1890	EUZELIA VIERA ALVES	25.834-2	SEDEC	30.05.11 À 28.07.11	60
23	1892	RUBIA M. MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA	12.435-4	SEDEC	22.05.11 À 20.07.11	60
24	1719	LUCIENE DOS SANTOS BORGES	50.652-4	SEDEC	12.05.11 À 08.09.11	120
25	1825	ALINE CLECIA DA SILVA	50.146-8	SEDEC	26.05.11 À 22.09.11	120
26	1847	JOSEVANGELA ALVES DOS SANTOS	53.332-7	SMS	18.05.11 À 14.09.11	120
27	1874	LINNE CHISTINE DE L. NOBREGA	43.282-2	SEDEC	19.05.11 À 15.09.11	120
28	1880	JOSELIA ROSENDO DA SILVA	43.644-5	SEDEC	24.05.11 À 20.09.11	120
29	1889	VANIA NASCIMENTO DE SANTANA	58.725-7	SEDEC	25.05.11 À 21.09.11	120
30	1917	RENATA DE O. LINS V. DE MELO	57.540-2	SUGAM	26.05.11 À 21.11.11	180
31	1923	SUELY MENDONÇA DE BRITO	47.103-8	SEDEC	31.05.11 À 27.09.11	120
32	1958	FERNANDA VIRGINIA ARANHA ARRUDA	59.570-5	SEDEC	01.06.11 À 27.11.11	180
33	1961	JARLENE GARCIA DA SILVA	59.858-5	SEDEC	01.06.11 À 17.11.11	180
34	2040	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO ALVES	59.323-1	SMS	04.06.11 À 18.06.11	15
35	2039	CILENE MATIAS DA SILVA	17.403-3	SEDEC	29.05.11 À 11.06.11	14
36	2037	ADILEIDE DE LIMA NASCIMENTO	33.251-8	SMS	02.06.11 À 01.07.11	30
37	2184	IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO	11.287-9	SEFIN	14.06.11 À 11.09.11	90
38	2183	MARIA DE FATIMA DA S. SANTOS	28.198-1	SEDEC	03.06.11 À 31.08.11	90
39	2181	MARIO SERGIO COUTINHO PEREIRA	12.554-7	SMS	13.06.11 À 27.06.11	15
40	2179	MARIA DE FATIMA S. BARBOSA	53.938-4	SEDEC	11.06.11 À 25.06.11	15
41	2177	VALQUIRIA BARBOSA DA SILVA	61.590-1	SEDEC	07.06.11 À 17.06.11	11
42	2174	MAGNA FERNANDES FONSECA	63.864-1	SEDEC	13.06.11 À 12.07.11	30
43	2173	MARIA DA GUÍA OLIVEIRA COSTA SILVA	28.344-4	SEDEC	06.06.11 À 20.06.11	15
44	2172	FRANCISCO HERCULANO DE O. FILHO	15.152-1	SUGAM	16.06.11 À 30.06.11	15
45	2044	SUZANA QUEIROZ AMORIM	19.014-4	SMS	10.06.11 À 09.07.11	30
46	1840	ANA OAOQUEL DA SILVA VALENTE	60.457-7	SMS	20.05.11 À 29.05.11	10
47	1857	MARIA JOSE DA SILVA PONTES	18.960-0	SEDEC	23.05.11 À 21.07.11	60
48	1956	MILTON DA SILVA LINHARES	33.549-5	SMS	30.05.11 À 13.06.11	15
49	1957	MARIA JOSE P. TEIXEIRA	55.866-4	SEDEC	01.06.11 À 30.06.11	30
50	1959	MARILENE VIEIRA DA SILVA	28.549-8	SEDEC	31.05.11 À 29.07.11	60
51	1962	JOSE EUGENIO DE LUCENA	16.433-0	SEDES	01.06.11 À 30.07.11	60
52	1963	MARGARIDA LEITE G. SARMENTO	09.962-7	SEDEC	01.06.11 À 20.06.11	20
53	1850	IVAN CLEDSON DA SILVA	64.144-8	SEDEC	25.05.11 À 08.06.11	15
54	1774	ANA PAULA PEIXOTO FERREIRA	66.310-7	SEDEC	18.05.11 À 24.05.11	07
55	1853	MARIA DE FATIMA C. DE OLIVEIRA	14.188-7	SEDEC	25.05.11 À 23.07.11	60
56	1854	NILDA BRAGA CARNEIRO	23.420-6	SEDEC	23.05.11 À 21.06.11	30
57	1855	MARIA DA CONCEIÇÃO F. MONTEIRO	61.285-5	SEDEC	23.05.11 À 01.06.11	10
58	1870	MANOEL MARTINS DOS SANTOS	02.301-9	SUGAM	25.05.11 À 23.06.11	30
59	1872	MARIA EMILIA ALBUQUERQUE RIBEIRO	30.866-8	SEDEC	23.05.11 À 21.07.11	60
60	1875	MONICA DE SOUZA SANTIAGO	42.390-4	SEDEC	23.05.11 À 06.06.11	15
61	1881	ELINETT QUIRINO E. DA SILVA	25.403-7	SEDEC	25.05.11 À 22.08.11	90
62	1883	JOSENICE NAVARRO PEIXOTO PESSOA	12.149-5	SEDEC	25.05.11 À 23.06.11	30
63	1884	REJANE GOUVEIA VIANA	57.734-7	SMS	26.05.11 À 01.06.11	07
64	1928	BERNADETE DE ASSIS	30.746-7	SEDEC	02.06.11 À 21.06.11	20
65	1930	IRIA DE FATIMA TAVARES DE MELO	15.415-6	SEPLAN	30.05.11 À 28.06.11	30
66	1937	PAULO PRESCILIANO DOS SANTOS	11.282-8	SMS	30.05.11 À 13.06.11	15
67	1939	CRISTIANE CARTAXO ELOY NOBREGA	65.239-3	SMS	23.05.11 À 21.06.11	30
68	1940	NATASHA LEAO VENANCIO	63.908-7	SETUR	30.05.11 À 13.06.11	15
69	1941	MARIA DO SOCORRO R. ALEXANDRE	09.046-8	SMS	02.06.11 À 16.06.11	15
70	1942	MARIA DE FATIMA SILVA	09.816-7	SMS	28.05.11 À 26.06.11	30
71	1944	MARCINA MARIA P. COELHO	32.515-5	SMS	01.06.11 À 15.06.11	15
72	1945	LUCIA DE FATIMA LIMA	23.314-5	SEDEC	01.06.11 À 30.06.11	30
73	1946	ELIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTI	12.305-6	SEDEC	27.05.11 À 25.07.11	60
7	1949	RITA DE CASSIA FURTADO DE A. LEITE	25.943-8	SEDEC	02.06.11 À 31.07.11	60
4	1950	GERLANE DE FATIMA DANTAS MAIA	43.484-1	SEDEC	02.06.11 À 16.06.11	15
75	1953	ROSANGELA BORBA DE ARAUJO	18.599-0	SEDEC	31.05.11 À 28.08.11	90
76	1887	JULIA HELENA ALLAINE DE PAIVA MARTINS	65.982-7	SEDEC	17.05.11 À 31.05.11	15
77	1921	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	54.160-5	SMS	26.05.11 À 09.06.11	15
78	1879	LUCAS RAMOS DOS SANTOS	61.233-2	SEDURB	22.05.11 À 05.06.11	15
79	2144	SELMA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	36.608-1	SMS	07.06.11 À 21.06.11	15

Em, 11 de julho de 2011


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº. 199/11

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos.

PROCESSO 2011	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
059280	MANOEL CORDEIRO DA COSTA	12.838-4	SEPLAN	CANCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FAVOR DA CAPEMISA
062636	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS	34.115-1	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º PROPORCIONAL
062004	JOSÉ EUDES DO NASCIMENTO	59.003-7	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
053532	TELMA LÚCIA CUNHA TORRES	11.561-4	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
062348	ISABEL CRISTINA S. DE L. ALMEIDA	63.213-9	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
069922	SAMUEL SOARES DA SILVA	14.388-0	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
071250	LUCIA DE FÁTIMA FARIAS NEVES	18.342-3	SMS	CANCELAMENTO DE IMPOSTO SINDICAL
024681	ARGENTINA MIGUEL ARCANJO SANTOS E OUTROS	08.723-8	SEDEC	DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE PREMIO ESC. NOTA 10
069426	ANDERSON ANDRÉ CHAGAS DA SILVA	51.425-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
067330	SIGLIA DIAS TRAJANO	60.655-1	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
067109	JORGE GUILHERME RODRIGUES MEDEIROS	63.797-1	PROCON	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
065290	MARIA FABIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO	65.139-7	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
064844	LIDIA TARGINO DE PAIVA	41.378-0	SUGAM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO SALDO DE SALÁRIO DO MÊS DE MAIO
064806	MARIA ISABEL BEZERRA ALVES DA COSTA	48.795-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
062901	JULIANA ENNES JARDIM	55.734-0	SPPM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em 14 de julho de 2011


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº. 200/11

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2011	Nome	Mat.	Assunto
063218	NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	11.320-4	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
062515	TWANA RODRIGUES DE MACEDO	25.875-0	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
003923	ROSANE MARIA COSTA DE MELO	17.119-1	RETORNO AS ATIVIDADES
070699	MARIA DE LOURDES A. DE OLIVEIRA	16.195-1	CANCELAMENTO DE IMPOSTO SINDICAL
059472	MARIA DA SALETE COSTA FERNANDES	30.719-0	PROGRESSÃO FUNCIONAL
058630	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	09.974-1	RELOTAÇÃO
056159	ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA FALCÃO	13.187-3	REAJUSTE DE PENSÃO RETROATIVO A JANEIRO/2011
035073	VALDENORA NOGUEIRA ALVES	25.354-5	RETORNO A ESTA SECRETARIA
047745	JOSÉ RONALDO DE BARROS FIGUEIREDO	34.084-7	RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO
033324	MARIA JOSÉ VENTURA LÚCIO	25.382-1	RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO
08392	RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE MORAIS	60.054-6	AUXÍLIO FUNERAL
054516	ANACELIS LEÃO FONSECA	29.700-3	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
055988	VERONICA MARIA LOPES MENDES	24.763-4	PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
071137	PAULO SÉRGIO J. DE OLIVEIRA	16.788-6	IMPLANTAÇÃO DA GRI
060285	ROBERTO TIBURCIO DA SILVA	09.899-0	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
060392	MILTON TIBURCIO DA SILVA	12.803-1	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
073033	MARIA CLEONICA FERREIRA DOS SANTOS	08.281-1	APLICAÇÃO DO PCCR
069585	JOSIANE AMORIM SOARES	26.969-7	AUXÍLIO FUNERAL
062879	GRACENILDA ASSUNÇÃO AMORIM DE CASTRO	34.059-6	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
062206	JOSÉ VAMBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	28.384-3	RETROATIVO REFERENTE A ABRIL E MAIO
051877	ANA LÚCIA DE SALES MOREIRA	12.701-9	SALÁRIO FAMÍLIA

Em 14 de julho de 2011


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº. 201/11

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO**:

PROCESSOS 2011	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
052386	LINDINALVA DE CARVALHO	07.794-1	SEMAM	ABONO PREVIDENCIÁRIO
065535	CARMELIA DE LIMA GALVÃO	11.114-7	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
09.982-1	JOSEFA DUARTE DO NASCIMENTO	09.982-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 14 de julho de 2011


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N° 202/2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processos 2011	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
062919	GERMANA MARIA M. DE ARAÚJO	16.421-6	SEDEC	01/01/1995 a 31/12/2004 – 2º DECÊNIO	180
069160	JÚLIO ALVES DE SOUZA	15.289-7	SEDEC	01/04/1994 A 31/03/2004 – 2º DECÊNIO	180

Em 14 julho de 2011


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 203/11

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2011	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
062270	MARIA DE LOURDES ALMEIDA	11.382-4	SINFRA	1990/1991, 1991/1992, 1992/1993, 1993/1994, 1994/1995, 1995/1996, 1997/1998	420
056819	HUMBERTO JERONIMO LEITE	10.781-6	SMS	1985/1986, 1986/1987, 1987/1988, 1988/1989/, 1995/1996, 1996/1997	360
056664	EDGLEY ROCHA DELGADO	14.760-5	SECOM	1990/1991, 1991/1992, 1994/1995, 1995/1996, 1996/1997, 1997/1998	360
070765	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	07.832-8	SEPLAN	1995/1996	60

Em, 14 de julho de 2011


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N°204/11

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2011	Nome	Mat.	Lotação	Período	Dias
041283	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE PAIVA	07.622-8	SMS	24/02/1978 – 1º DECENIO E 24/02/1998 – 2º DECENIO	310
064793	AURILIA NUNES SILVA	15.818-6	SEDEC	13/08/1984 A 12/08/1994 – 1º DECENIO	360
069159	JULIO ALVES DE SOUZA	15.289-7	SEDEC	01/04/1984 A 31/03/1994 – 1º DECENIO	360

Em, 14 de julho de 2011


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N° 205/11

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2011	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
064395	ANA LÚCIA MARCONE DE SOUSA	25.284-1	SEDEC	02 ANOS E 06 MESES
067693	JOSÉ TAURINO DA COSTA	15.555-1	EMLUR	02 ANOS E 06 MESES
070834	JOACI GOMES DA COSTA	16.475-5	SEDEC	04 ANOS, 04 MESES E 10 DIAS
069892	IRIA DE FATIMA TAVARES DE MELO	15.415-6	SEPLAN	02 ANOS E 05 MESES
068154	MARIA DAS GRAÇAS TORRES YTO	27.340-6	SMS	01 ANO E 10 MESES

Em, 14 de julho de 2011


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Secretária da Administração

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 032/SEREM João Pessoa, 20 de julho de 2011

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.


PAULO CRUZ CONDE
Secretário da Receita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA nº. 007/2010 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar e compor a Comissão de Sindicância junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

I – Regina Celi da Cunha - Matrícula: 31.078-6 - Presidente;

II – Maria Zuleide Abrantes Soares - Matrícula: 24.403-1 – Membro da Comissão de Sindicância;

III – Maria da Consolação Policarpo – Matrícula: 31.696-2 – Membro da Comissão de Sindicância;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 13 de julho de 2011.


ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 008/2011 – SEDEC.

De 18 de julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, em razão da necessidade de atualização do COMITÊ ESTRATÉGICO DE ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO e APROVAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR-PDE- ESCOLA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor o Comitê Estratégico de Análise, Acompanhamento e Aprovação do PDE – Escolar, os Técnicos da Secretaria de Educação e Cultura:

I- Maria da Conceição Medeiros de Macedo, Matrícula- 04.205-6;

II - Betânia de Fátima Filgueira Vital, Matrícula- 25.314-6;

III- Ordani Gomes Leite, Matrícula- 30.807-2;

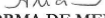
IV - Hilma Paulino Soares, Matrícula – 28.568-4;

V – Maria do Socorro Marques Almeida, Matrícula- 12.928-3;

VI - Lilian Felix Ribeiro Alves, Matrícula- 18.935-9;

VII-Francisco Conrado Ferreira, Matrícula- 28.581-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 15 de julho de 2011.


ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº. 018/2011 de 19 de Julho de 2011

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de João Pessoa e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 54ª reunião ordinária, realizada no dia 19 de Julho de 2011, aprovada em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social a realiza-se nos dias 10 a 12 de agosto do corrente ano, no Hotel Ouro Branco, localizado a Rua Nossa Senhora dos Navegantes. nº. 431 – Manaira.

Art.2º - O evento terá como tema central: “Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores”.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-JP, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 4º A Comissão responsável pela realização da VIII Conferência Municipal, nos termos desta Resolução fica composta da seguinte forma: Géssica Alanne Claudino Valentim, Waleska Ramalho Ribeiro, Dalnes Cristine de Freitas Gondim, Esterlândia Bezerra de Souza, José Leonardo Paiva Pessoa, Micheline Lauana Albuquerque Correia, Ana Luiza Ferreira, Francisca Arruda Ramalho e Maria das Graças de Melo Montenegro.

Art.5º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 19/07/2011.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Dalnes Cristine de Freitas Gondim
DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
 PRESIDENTE DO CMAS

Ana Cristina de Lima Santos
 Secretária Executiva do CMAS
 Mat. 67.934-1

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 85/2011

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998, combinado com o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

RESOLVE:

I – Designar o Fiscal de Transportes Ismael Tomaz de Oliveira matrícula Q85-0 para coordenar a Atividade de Levantamentos e Pesquisas de Campo da Assessoria de Planejamento, desta Autarquia.

II – Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de Julho de 2011.

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

Nilton Pereira de Andrade
Nilton Pereira de Andrade
 Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da STTrans, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 11/07/2011 e 20/07/2011.

 | RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS
 | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 11/07/2011 A 20/07/2011

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
AFR1138	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
AI14273	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.
ARK8303	14/07/2011	06/07/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
ALH8943	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.
ALW4711	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
AOS2242	14/07/2011	06/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
ARG1899	14/07/2011	03/07/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX
ARQ2389	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
BPE5275	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
BTJ5480	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
CAR8337	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CAW7123	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CBEO520	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
CBF9545	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CEP8849	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CIA4255	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CII1723	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CLM0443	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
CRD8754	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CRI8317	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I

CZO6115	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
DBK2124	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
DEY3351	14/07/2011	01/07/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
DGJ8207	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DLR1026	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DMA0172	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
DMT2827	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
DOG9977	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.
DOO2657	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
DPN8310	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
DRD0481	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
DUL0257	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
DYE0911	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
DZA4224	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
DZF1590	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
EW4747	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.
EIZ8108	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
EJ7129	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
EJ7129	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
GTV2728	14/07/2011	28/06/2011	5185	Artigo 167
GTW6235	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
GVP6241	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.
GZT9749	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
GZW9649	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HCJ7186	14/07/2011	02/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HCJ7186	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.
HDK9597	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HDQ2028	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.
HEW1210	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
HFS1095	14/07/2011	07/07/2011	6866	Artigo 231, Inciso VIII
HIK8749	14/07/2011	30/06/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX
HIK8749	14/07/2011	06/07/2011	5665	Artigo 182, Inciso X
HJU0221	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HPOS172	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HUF6688	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HUI4395	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
HUI4395	14/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HUX2591	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.
HUX8753	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HWA5806	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
HWD6658	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
HWI0747	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HWN2545	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HWS8067	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HXW9136	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HYA9926	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
HYE6611	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
HYM3404	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HYR2481	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
HZR5188	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HZV2300	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
IAB4994	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VII
IAM5256	11/07/2011	22/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
IKS1456	14/07/2011	05/07/2011	6122	Artigo 214, Inciso I
JDV5524	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
JEN1887	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
JFM7494	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JFQ3984	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JQ4013	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JGW6074	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
JKU1673	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JMH4898	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JMH8697	14/07/2011	27/06/2011	6041	Artigo 207.
JMI2942	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
JNI9859	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JOC6969	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JOM3604	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.
JOR2104	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JOZ7208	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JPF3436	14/07/2011	03/07/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX
JPR5678	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JPT7036	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
JQF9584	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
JSJ8295	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JSJ8295	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.
JVB3223	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JWO6626	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
JWX4778	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KAD3011	14/07/2011	01/07/2011	5380	Artigo 181, Inciso I
KBK1698	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KDK8114	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
KEO9425	11/07/2011	24/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
KFD4452	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFD4452	14/07/2011	07/07/2011	5185	Artigo 167
KFES503	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFH6250	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
KFH2901	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KFN6215	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KFO0318	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
KFO1115	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
KFR8523	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.
KFS2655	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
KFT8023	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KFY4988	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGE7020	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
KGG7100	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGH2443	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
KGI5771	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGK0788	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGK0788	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGK0788	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGK3058	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGS5728	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
KGL5802	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KGL5802	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.
KGL9734	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGM9972	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGO1862	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
KGP0128	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGP1733	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGP2041	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGR1552	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGS6064	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KGT4538	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
KGT6396	11/07/2011	23/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III
KGW4571	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
KGX2407	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I

KGZ4869	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KHB3206	14/07/2011	08/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KHC8912	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KHD7512	11/07/2011	29/06/2011	7463	Artigo 218, inciso II					
KHJ2006	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KHL4529	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KHL4911	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.					
KHM6405	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KHM8225	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KHN0063	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.					
KHO3899	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KHO8785	14/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KHU8176	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KHU8176	14/07/2011	05/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II					
KHW0207	14/07/2011	09/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII					
KIB1910	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.					
KIB4931	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KIB9995	14/07/2011	03/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KIC7717	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KII0313	14/07/2011	03/07/2011	5568	Artigo 181, inciso XIX					
KII4105	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KIJ9689	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KIK5521	14/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KIL2871	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KIO0230	14/07/2011	03/07/2011	5193	Artigo 168					
KIO8540	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KIO8540	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KIR3097	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.					
KIR5523	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KIT3770	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KIT5276	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KIT7793	14/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII					
KIU5559	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KJF0565	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KJF3569	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.					
KJF5909	14/07/2011	24/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII					
KJF5909	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.					
KJH1712	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KJL6209	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.					
KJL6599	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II					
KJL6599	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KJK0770	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KJK0770	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KJL6552	14/07/2011	07/07/2011	5525	Artigo 181, inciso XV					
KJL6552	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KJM5248	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, inciso I					
KJM6006	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KJN6708	14/07/2011	02/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KJP4893	14/07/2011	04/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II					
KJQ3937	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KJT7437	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KJT7949	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII					
KJU1802	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII.					
KJV1555	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII					
KJV6484	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KJV8068	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KJX1209	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KJX5835	11/07/2011	24/06/2011	7463	Artigo 218, inciso II					
KJY3551	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII					
KJY6013	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KJY8003	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.					
KJZ5877	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.					
KKC2500	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KKC4526	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KKC8899	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KKD3282	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KKG3893	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KKG6392	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KKG7470	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KKK1410	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KKL0808	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KKM3285	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.					
KKM6906	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KKO1079	14/07/2011	23/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KKO9433	14/07/2011	02/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII					
KKQ6531	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KKR4819	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.					
KKR5143	19/07/2011	09/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II					
KKS1759	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KKS7213	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KKT5641	14/07/2011	08/07/2011	5460	Artigo 181, inciso IX					
KKV8058	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218, inciso I					
KKW3336	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KKX8500	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.					
KKX9021	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.					
KKY3499	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KKY7007	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KLA1582	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.					
KLA6953	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.					
KLB7027	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KLB7027	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.					
KLC4278	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KLC7363	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KLC8433	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KLC8812	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, inciso II					
KLD7538	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KLE0209	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.					
KLG1175	11/07/2011	29/06/2011	7463	Artigo 218, inciso II					
KLJ2749	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII					
KLJ3478	14/07/2011	02/07/2011	6041	Artigo 207.					
KLJ5325	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KLM9985	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KLP2751	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KLP5617	14/07/2011	23/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII					
KLQ0621	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KLQ6350	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KLR2567	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, inciso II					
KLR5659	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII					
KLS8981	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
KLT8597	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KLU2382	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KLV8976	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.					
KLW1987	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
KLW1987	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KLX5880	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.					
KLY4029	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.					
KLY5413	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KMB7774	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.					
KML5545	14/07/2011	21/06/2011	5673	Artigo 183.					
KMQ0083	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
KQX0261	14/07/2011	03/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
KTA6796	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.					
KWB1039	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.					
KXJ0832	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.					
KXZ3802	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
LAE6328	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.					
LBW1108	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII					
LCB3731	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.					
LCP0319	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
LANG9143	19/07/2011	08/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II					
LNK0289	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.					
LNK0289	11/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
LPFU555	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.					
LPW1106	14/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII					
LUAO366	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.					
LVF2664	14/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
LVN0055	11/07/2011	19/06/2011	5550	Artigo 181, inciso I					
LVQ8962	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
LVQ8962	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I					
LWO4706	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, inciso					

MMV8902	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMV9757	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMV9920	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.
MMW0923	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MMW2932	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW3428	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMW3527	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW4319	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMW4464	14/07/2011	06/07/2011	5592	Artigo 182, Inciso III
MMW4828	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMW5112	11/07/2011	24/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MMW5373	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW5578	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MMW6406	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MMW6861	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
MMW7121	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW7180	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
MMW7192	14/07/2011	30/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
MMW7854	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMW9036	14/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMW9395	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMW9775	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW9775	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW9795	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMW9813	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX2973	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MMX3506	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX3506	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX4177	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMX4814	14/07/2011	06/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
MMX5609	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX5611	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMX6113	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MMX7118	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX7307	11/07/2011	22/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MMX7858	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX9031	14/07/2011	25/06/2011	5835	Artigo 195
MMX9295	14/07/2011	25/06/2011	5835	Artigo 195
MMY2360	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY2600	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MMY4543	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MMY4543	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MMY4574	14/07/2011	03/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MMY5572	14/07/2011	09/07/2011	5185	Artigo 167
MMY6727	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMY7007	14/07/2011	09/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMY7222	14/07/2011	03/07/2011	5835	Artigo 195
MMY7456	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
MMY7552	14/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMY7578	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY8367	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMY8680	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MMY8994	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.
MMY9730	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY9925	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMZ0483	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMZ2642	14/07/2011	06/07/2011	5185	Artigo 167
MMZ3690	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MMZ3995	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMZ4083	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMZ4938	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MMZ6166	14/07/2011	25/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMZ8136	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMZ9355	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MNA0584	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MNA1076	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MNA1086	14/07/2011	07/07/2011	5185	Artigo 167
MNA1163	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA1403	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA1478	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNA2613	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNA2731	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA2955	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNA3137	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNA3602	11/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA4591	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA5874	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNA6693	14/07/2011	03/07/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MNA6817	14/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNA6974	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNA8309	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA9783	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MNB2507	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNB3283	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNB3513	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNB4763	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MNB5274	11/07/2011	28/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III
MNB5397	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNB5451	14/07/2011	29/06/2011	5835	Artigo 195
MNB6249	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNB6762	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNB6897	14/07/2011	07/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MNB7696	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MNB8192	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
MNB8561	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MNC0048	14/07/2011	28/06/2011	5681	Artigo 184, inciso I
MNC0062	14/07/2011	26/06/2011	5835	Artigo 195
MNC3818	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNC3864	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNC5195	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MNC5917	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNC6227	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MNC6236	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MNC8885	14/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNC9193	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNC9536	14/07/2011	05/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MNC9832	14/07/2011	28/06/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
MNC9956	14/07/2011	28/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.
MND0782	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MND1328	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MND4143	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MND5039	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MND5444	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MND5459	14/07/2011	30/06/2011	5665	Artigo 182, Inciso X
MND5528	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MND5545	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MND6259	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII

MND6386	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MND7166	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MND7175	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MND7376	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
MND7376	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MND8449	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MND9516	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MND9666	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MND9711	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
MNE0825	14/07/2011	07/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MNE0825	14/07/2011	06/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MNE1229	14/07/2011	04/07/2011	5185	Artigo 167
MNE1647	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MNE1881	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNE3339	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNE3579	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNE3975	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNE5295	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNE5328	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MNE5932	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNE6171	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.
MNE6259	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNE6731	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNE6816	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNE7046	14/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNE7449	14/07/2011	04/07/2011	6050	Artigo 208.
MNE7716	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNE7777	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNE8238	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNE8452	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNE8600	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.
MNE8862	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MNE9452	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MNE9760	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNF0749	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MNF0823	14/07/2011	06/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MNF1242	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNF1505	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MNF1505	14/07/2011	04/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MNF1616	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNF1979	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNF2455	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNF2894	14/07/2011	23/06/2011	5460	Artigo 181, Inciso IX
MNF3305	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNF3738	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MNF3738	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNF3886	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNF3918	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNF4170	14/07/2011	28/06/2011	5193	Artigo 168
MNF4298	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNF4672	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.
MNF4742	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MNF5074	11/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MNF5288	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNF5859	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNF6509	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
MNF6911	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
MNF6980	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNF7019	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.
MNF7091	11/07/2011	25/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MNF7286	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MNF7646	19/07/2011	10/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MNF8279	11/07/2011			

MNI5122	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	MNM6633	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	
MNI5641	14/07/2011	03/07/2011	5193	Artigo 168	MNM6651	14/07/2011	21/06/2011	5835	Artigo 195		
MNI6516	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNM6981	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI6943	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNM6992	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNI7165	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM7197	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI7412	14/07/2011	05/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNM7477	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI7488	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM7666	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNI7686	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM7825	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI7958	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNM7974	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNI8218	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.		MNM8453	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI8226	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM9027	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI8601	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM9338	14/07/2011	05/07/2011	5451	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNI8952	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.		MNM9371	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI9288	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNM9443	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI9308	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.		MNM9494	14/07/2011	25/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNI9527	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM9670	14/07/2011	30/06/2011	6785	Artigo 231,	inciso II,alinea a
MNI9724	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM9836	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNI9766	14/07/2011	08/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MNN1528	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNI9855	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN1630	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI9894	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN1807	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ1136	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNN1815	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ3447	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN1815	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ3723	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN1960	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNJ3896	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNN1961	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNJ3978	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN2456	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ4442	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.		MNN2601	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNJ4488	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN3478	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNJ4488	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.		MNN3507	14/07/2011	23/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNJ4524	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNN3664	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ4891	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNN3871	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ5840	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN5450	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ6350	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN5571	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNJ6350	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN5843	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ6411	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.		MNN5847	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNJ6565	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.		MNN6134	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNJ6877	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN6393	14/07/2011	23/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNJ7009	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN6843	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ7093	14/07/2011	22/06/2011	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MNN6955	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ8087	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN7546	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNJ8254	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN7546	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ9155	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.		MNN7619	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNJ9253	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN7838	14/07/2011	07/07/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNJ9462	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNN8396	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ9604	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNN8601	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK0123	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN8841	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK0324	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN9276	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK0538	14/07/2011	02/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNN9326	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK0678	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.		MNN9389	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK0862	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.		MNN9612	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNK0925	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN9623	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK2493	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNN9766	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK3487	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN9823	14/07/2011	02/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNK4385	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO0594	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK5157	14/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO0625	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK5686	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO1015	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK5786	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO1318	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK6512	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO2353	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNK6918	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.		MNO2464	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNK7323	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNO3492	14/07/2011	07/07/2011	5207	Artigo 169	
MNK7728	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO3951	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK8291	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO4146	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK8421	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO4211	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK8650	14/07/2011	01/07/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MNO4335	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK9089	11/07/2011	20/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNO4424	11/07/2011	20/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNK9139	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNO5475	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK9150	14/07/2011	06/07/2011	5207	Artigo 169		MNO5475	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK9207	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO5843	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNK9243	14/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO6886	14/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK9750	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO7319	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNL0374	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.		MNO8141	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL0783	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO8474	14/07/2011	30/06/2011	5185	Artigo 167	
MNL0981	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNO8474	14/07/2011	30/06/2011	5185	Artigo 167	
MNL1770	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO8506	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNL2344	14/07/2011	07/07/2011	5185	Artigo 167		MNO8629	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNL3387	14/07/2011	27/06/2011	5185	Artigo 167		MNO8651	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL4549	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO9172	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNL4626	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO9172	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNL4700	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.		MNO9225	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL4930	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNO9350	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNL4937	14/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO9592	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL5015	11/07/2011	21/06/2011	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNP0702	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL5258	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNP1054	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL5607	14/07/2011	30/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MNP1196	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL6111	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.		MNP1205	14/07/2011	06/07/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNL6408	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNP1322	14/07/2011	07/07/2011	5479	Artigo 181,	Inciso X
MNL7831	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.		MNP1924	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8065	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNP2561	14/07/2011	01/07/2011	6017	Artigo 206,	Inciso III.
MNL8102	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNP2805	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8326											

MNQ6586	14/07/2011	01/07/2011	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNQ6837	14/07/2011	05/07/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNQ7061	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNQ7301	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNQ8824	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ8846	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ9022	14/07/2011	28/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNQ9386	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNQ9988	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR0213	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR0483	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR0504	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR2572	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR3286	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR3357	14/07/2011	20/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNR3405	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNR3457	14/07/2011	08/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNR4113	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR4113	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR4113	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR4173	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR4207	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNR4295	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNR4652	14/07/2011	23/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNR5105	14/07/2011	28/06/2011	6122	Artigo 214,	Inciso I
MNR5146	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNR5183	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNR5321	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR6513	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNR6622	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR6936	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNR7097	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR7197	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNR7302	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR7472	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNR7656	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNR7802	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNR8321	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNR8386	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR9302	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNS2248	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS2248	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS2437	14/07/2011	07/07/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNS3896	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNS4844	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNS4902	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNS5148	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II.
MNS5426	14/07/2011	24/06/2011	5991	Artigo 206,	Inciso I
MNS5774	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNS6572	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNS6572	14/07/2011	29/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNS6704	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS7332	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNS7417	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS7654	11/07/2011	18/06/2011	5673	Artigo 183.	
MNS8270	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNS8349	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS9617	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNS9887	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNT0008	14/07/2011	09/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNT0251	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNT0311	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT0892	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNT1027	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNT2442	14/07/2011	08/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNT3090	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNT3226	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNT3504	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNT3512	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNT4183	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT4478	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNT4495	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT4764	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNT4821	14/07/2011	03/07/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNT5583	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNT5659	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT5882	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNT5981	14/07/2011	07/07/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNT6035	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNT6757	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT7003	11/07/2011	23/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNT7011	14/07/2011	30/06/2011	5185	Artigo 167	
MNT7134	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT7243	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNT7614	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNT7864	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNT7935	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNT8021	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNT8706	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNT9103	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNT9144	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNT9451	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU9685	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNU0687	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNU0851	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNU0934	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU0934	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU1633	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNU1679	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNU1691	14/07/2011	28/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MNU1905	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNU2127	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU3674	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU3770	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU4353	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNU4476	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNU5154	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU5214	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNU5472	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU5601	14/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNU5662	14/07/2011	09/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNU5826	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNU6321	14/07/2011	09/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNU6706	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNU7083	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU7256	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNU8152	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNU8593	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU8601	14/07/2011	05/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNU8974	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV0019	14/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV0121	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV0125	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV0533	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNV0968	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV1164	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNV1400	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNV2948	14/07/2011	02/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNV3144	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV3844	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV4122	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV4387	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV4471	11/07/2011	22/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV4471	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV4789	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV4941	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5164	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5382	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5500	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV5602	14/07/2011	25/06/2011	5673	Artigo 183.	
MNV5621	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV5654	11/07/2011	25/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV5818	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5890	14/07/2011	01/07/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNV5890	14/07/2011	07/07/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNV6091	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV6098	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV6651	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV6771	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV7181	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV8593	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV8971	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV9160	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNV9271	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV9976	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW0027	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNW0074	14/07/2011	09/07/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNW0630	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW0639	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW0758	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNW0758	14/07/2011	05/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNW0999	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNW1226	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNW1230	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW1321	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW1613	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNW1634	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNW1885	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW1885	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNW2562	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.

MNY6645	14/07/2011	09/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY6961	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNY6972	14/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY7047	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY7054	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY7161	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNY7255	14/07/2011	22/06/2011	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MNY7255	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY7409	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY7643	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY8061	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY8577	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY8614	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNY8913	14/07/2011	09/07/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY8913	14/07/2011	09/07/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY8942	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNY9327	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNY9716	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY9745	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ0915	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ1041	14/07/2011	01/07/2011	5673	Artigo 183.	
MNZ1292	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNZ1388	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ1682	11/07/2011	20/06/2011	7463	Artigo 218,	inciso II
MNZ1923	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ2115	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ2503	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNZ2731	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ2774	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ2793	14/07/2011	06/07/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNZ2984	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ3169	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ3396	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ3731	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ4010	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ4184	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ4275	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ4291	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ4582	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNZ5331	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ5364	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ6388	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ6550	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ6818	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNZ6955	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNZ7465	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNZ7702	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ7821	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ8162	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ8162	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ8392	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ8584	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ8584	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ8813	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ8869	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ9006	14/07/2011	04/07/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ9066	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ9641	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ9683	14/07/2011	05/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNZ9703	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNZ9758	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOA0352	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA0562	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA0562	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA1407	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOA1933	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOA2232	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA2446	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA2604	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOA2604	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOA2604	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOA2899	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOA3332	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA3741	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOA3812	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA3906	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA3956	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA4217	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA4224	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA4501	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.	
MOA5500	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA5801	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOA6031	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA6202	14/07/2011	06/07/2011	7463	Artigo 218,	inciso II
MOA6305	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA6552	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOA6655	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA7002	19/07/2011	07/07/2011	7463	Artigo 218,	inciso II
MOA7231	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA7251	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOA7305	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA7439	14/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOA7439	14/07/2011	21/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOA7855	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOA8135	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOA8441	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOA8614	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA8792	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOA8793	14/07/2011	09/07/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOA9181	11/07/2011	30/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOA9324	14/07/2011	30/06/2011	5673	Artigo 183.	
MOB0515	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB0775	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB1112	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB1166	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB1363	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB1368	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB1648	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB1655	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB1790	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB1960	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB2381	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB2381	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOB2591	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB2591	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB2735	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB2994	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB3387	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB3466	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB3731	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOB3984	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB4037	14/07/2011	08/07/2011	5207	Artigo 169	
MOB4186	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB4342	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB4555	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB4985	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB5254	14/07/2011	07/07/2011	5738	Artigo 186,	inciso II
MOB5458	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB5544	14/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB5579	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB5581	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOB5701	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB5723	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB5882	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB6059	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB6262	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB6341	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB6985	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB7063	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB7073	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB7127	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB8173	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB8235	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB8246	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB9037	14/07/2011	25/06/2011	5835	Artigo 195	
MOB9165	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB9384	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB9541	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB9601	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB9713	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOC0305	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC0916	14/07/2011	29/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOC0998	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOC1136	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC1388	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC1433	14/07/2011	26/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC1679	14/07/2011	06/07/2011	5207	Artigo 169	
MOC2273	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC2441	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOC2501	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC2848	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOC3086	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOC3089	14/07/2011	30/06/2011	5185	Artigo 167	
MOC3281	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC3282	14/07/2011	20/06/2011	5673	Artigo 183.	
MOC3674	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC3933	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOC3985	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4195	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4791	11/07/2011	23/06/2011	7455		

MOD9525	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH1248	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOD9596	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH1394	14/07/2011	01/07/2011	6017	Artigo 206, Inciso III.
MOE0249	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH1399	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOE0385	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH1551	14/07/2011	07/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MOE0912	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH1551	14/07/2011	07/07/2011	5185	Artigo 167
MOE0946	14/07/2011	02/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH1625	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOE1273	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOH2312	14/07/2011	28/06/2011	5185	Artigo 167
MOE1812	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOH2661	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MOE2107	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH3038	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE2161	14/07/2011	09/07/2011	5746	Artigo 187, Inciso I.	MOH3041	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOE2261	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	MOH3063	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOE3235	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II	MOH3300	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOE2644	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH3439	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOE3825	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH3547	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.
MOE4182	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	MOH3586	14/07/2011	03/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOE4296	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH3646	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.
MOE5563	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.	MOH3718	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOE5927	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	MOH3882	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE6957	14/07/2011	27/06/2011	5185	Artigo 167	MOH4057	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MOE7546	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH4096	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE7572	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH4255	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE7736	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH4255	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE7816	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH4925	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOE8020	14/07/2011	30/06/2011	5738	Artigo 186, Inciso II	MOH5092	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOE8433	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	MOH5831	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOE8565	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH6064	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOE8665	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208	MOH6066	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOE8692	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH6345	14/07/2011	24/06/2011	5673	Artigo 183.
MOE9057	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH6454	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOE9321	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH6562	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOE9476	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOH6660	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOE9929	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOH6692	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MOF0907	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH6713	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
MOF1208	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOH6827	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF1304	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	MOH7025	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOF1592	14/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH7943	14/07/2011	25/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOF1596	14/07/2011	01/07/2011	5185	Artigo 167	MOH8036	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MOF1646	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	MOH8427	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 181, Inciso I
MOF1964	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	MOH8653	14/07/2011	05/07/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
MOF2738	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOH8995	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOF3028	14/07/2011	27/06/2011	5738	Artigo 186, Inciso II	MOH9069	11/07/2011	20/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MOF3883	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	MOH9209	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF5067	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOH9211	14/07/2011	30/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MOF6663	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOH9227	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOF6696	14/07/2011	07/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII	MOH9564	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOF6696	14/07/2011	06/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII	MOI0005	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOF6823	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI0034	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF7313	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI0245	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOF7315	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI0592	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF7546	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI0973	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOF8215	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208	MOI1057	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF8338	14/07/2011	25/06/2011	5673	Artigo 183.	MOI1081	11/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF8395	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI1206	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF8923	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI1386	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF9455	14/07/2011	07/07/2011	5215	Art. 170	MOI1469	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOF9808	14/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOI2263	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOF9953	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI2607	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOF9963	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOI2646	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOF9981	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI2646	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOF9988	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI2737	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG0075	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI2737	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
MOG0370	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	MOI2821	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOG0518	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI2973	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MOG0603	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI3344	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG0609	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	MOI3643	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOG1095	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	MOI3752	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG1105	11/07/2011	28/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	MOI3779	14/07/2011	03/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
MOG1197	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI3787	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOG1329	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI4054	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOG1413	14/07/2011	07/07/2011	6050	Artigo 208	MOI4237	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG1550	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOI4315	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MOG1703	14/07/2011	26/06/2011	7030	Artigo 244, inciso I.	MOI4742	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOG1703	14/07/2011	26/06/2011	5738	Artigo 186, Inciso II	MOI4843	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MOG1763	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOI4883	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOG2122	14/07/2011	05/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOI4975	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOG2191	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOI4977	14/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOG2191	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOI4987	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOG2332	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOI5052	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOG2462	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI5061	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.
MOG2641	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	MOI5455	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
MOG2641	11/07/2011	26/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III	MOI6309	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MOG2801	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	MOI6405	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOG3281	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOI6676	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG3522	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.	MOI6756	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOG3676	14/07/2011	30/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	MOI6831	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOG3778	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	MOI7091	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG4174	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI7224	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG4319	14/07/2011	30/06/2011	5835	Artigo 195	MOI7236	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOG4355	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI7322	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOG4483	14/07/2011	30/06/2011	7030	Artigo 244, inciso I.	MOI7591	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOG4483	14/07/2011	30/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	MOI7951	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MOG4583	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI7997	14/07/2011	30/06/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
MOG4608									

MOJ7251	14/07/2011	23/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOJ7451	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.
MOJ7534	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOJ8293	14/07/2011	01/07/2011	5460	Artigo 181, inciso IX
MOJ8293	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOJ8469	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOJ8735	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOJ8782	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.
MOJ9012	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOJ9372	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOJ9443	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOJ9712	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOJ9791	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOK0148	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK0501	14/07/2011	30/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.
MOK0608	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MOK0838	14/07/2011	09/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOK0845	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK1174	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK1621	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK1874	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK1983	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK2376	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK2746	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK2746	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK3035	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, inciso II
MOK3052	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOK3828	14/07/2011	22/06/2011	5673	Artigo 183.
MOK4252	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOK5262	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK5299	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MOK5330	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOK5419	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
MOK5445	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOK5831	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK6293	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MOK6583	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOK6633	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
MOK8242	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOK8303	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK8398	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOK8478	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK8781	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOK8977	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.
MOK9441	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK9517	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK9557	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOK9776	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MOK9849	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOK9871	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.
MOL0277	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL1699	14/07/2011	30/06/2011	5185	Artigo 167.
MOL1738	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL1828	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL1975	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL1975	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL1975	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOL2118	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL2204	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL2417	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL2473	14/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL2975	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOL3306	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL3306	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL3662	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL3768	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL4321	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MOL5167	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL5235	11/07/2011	30/06/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOL5258	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOL5577	14/07/2011	01/07/2011	5819	Artigo 193.
MOL5764	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL6407	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
MOL6565	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL7004	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOL7118	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL7168	14/07/2011	25/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOL7443	19/07/2011	10/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOL7603	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOL7975	14/07/2011	05/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOL8328	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL8368	14/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOL8753	14/07/2011	30/06/2011	5487	Artigo 181, inciso XI
MOL8998	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL9094	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL9094	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOL9167	14/07/2011	04/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOL9180	14/07/2011	03/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOL9304	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MOL9717	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOL9762	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOL9909	14/07/2011	06/07/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MOM0105	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM0631	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM0631	19/07/2011	10/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM1184	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM1201	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM1238	14/07/2011	03/07/2011	5835	Artigo 195
MOM1392	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM1443	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
MOM1985	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOM2254	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM2297	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM2396	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOM2476	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM3121	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM3372	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOM3702	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM3927	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM3941	14/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII.
MOM4083	14/07/2011	04/07/2011	5487	Artigo 181, inciso XI
MOM4343	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM4343	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM4343	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM4564	11/07/2011	24/06/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOM4774	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM5308	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM6114	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM6163	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM6259	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM6316	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM6793	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.
MOM6964	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM7095	19/07/2011	10/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM7322	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM7662	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM7835	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM7850	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM8143	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM8172	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM8291	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM8781	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM8781	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM8816	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM9005	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM0004	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOM0054	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOM0115	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOM0132	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM0291	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOM1056	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM1226	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM1340	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOM2224	14/07/2011	02/07/2011	5460	Artigo 181, inciso IX
MOM2649	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOM2696	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOM2739	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM2740	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM2757	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM2853	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM2961	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM2976	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM3150	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOM3164	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM3380	19/07/2011	07/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOM3832	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOM4252	14/07/2011	06/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
MOM4264	14/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOM4582	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MOM4586	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM4934	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MOM5111	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
MOM5314	11/07/2011	20/06/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOM5314	11/07/2011	22/06/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOM5314	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM5836	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MOM6205	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM6205	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, inciso VIII
MOM6428	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM6477	14/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM6603	14/07/2011	06/07/2011	5207	Artigo 169
MOM6669	14/07/2011	01/07/2011	7463	Artigo 218, inciso II
MOM6725	14/07/2011	04/07/2011	5479	Artigo 181, inciso X
MOM6865	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM7451	14/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM7686	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM7686	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, inciso II
MOM7906	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM8082	14/07/2011	25/06/2011	5380	Artigo 181, inciso I
MOM8120	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM8356	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, inciso I
MOM8456	14/07/2011	30/06/		

MOP0404	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOR9482	11/07/2011	19/06/2011	5673	Artigo 183.
MOP0880	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOR9743	11/07/2011	24/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III
MOP2009	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOS1025	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP2062	11/07/2011	30/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS1102	14/07/2011	10/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
MOP2085	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOS1160	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP2317	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS1160	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP2474	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS1178	19/07/2011	09/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP2509	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOS1256	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MOP2848	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VII.	MOS1263	14/07/2011	04/07/2011	6041	Artigo 207.
MOP2924	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOS1527	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3004	14/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOS1566	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3216	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOS1656	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3255	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOS1884	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3405	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS1998	14/07/2011	08/07/2011	5185	Artigo 167
MOP3454	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS2324	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP3476	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS2356	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3943	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS2442	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP4353	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOS3125	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MOP4837	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS3127	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MOP4837	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS3176	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MOP4864	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOS3333	14/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP5575	14/07/2011	22/06/2011	6122	Artigo 214, Inciso I	MOS3865	11/07/2011	25/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP6017	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS3865	11/07/2011	25/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP6486	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS3865	11/07/2011	30/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP6530	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOS4062	14/07/2011	28/06/2011	6076	Artigo 210
MOP6576	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS4189	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP6603	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS4486	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP6764	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS4763	14/07/2011	07/07/2011	7048	Artigo 244, inciso II.
MOP6764	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOS5001	14/07/2011	08/07/2011	5720	Artigo 186, Inciso I
MOPY7220	14/07/2011	06/07/2011	6866	Artigo 231, Inciso VIII	MOS5166	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOPY7232	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOS5335	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOPY7534	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS5335	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOPY7612	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS5408	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MOPY7703	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS5734	14/07/2011	02/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOPY7717	11/07/2011	25/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	MOS5755	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.
MOP8182	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS6356	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP8192	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOS6606	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8269	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOS6715	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8707	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS6776	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MOP8859	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOS6807	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP9756	14/07/2011	01/07/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	MOS6987	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MOQ0092	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS7113	14/07/2011	25/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ0789	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS7197	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ1105	14/07/2011	22/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	MOS7203	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOQ1143	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS7233	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ1143	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS7663	14/07/2011	03/07/2011	6041	Artigo 207.
MOQ1159	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS7928	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ1305	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOS8006	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ1600	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS8072	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
MOQ1977	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS8085	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOQ2336	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOS8885	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MOQ2359	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOS9132	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ2658	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.	MOS9382	14/07/2011	04/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
MOQ2778	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOS9800	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MOQ2813	14/07/2011	02/07/2011	5673	Artigo 183.	MOT0003	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ2944	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOT0153	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ3174	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOT0504	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ3197	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT0668	14/07/2011	01/07/2011	6041	Artigo 207.
MOQ3224	19/07/2011	08/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	MOT1106	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MOQ3524	14/07/2011	23/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOT1130	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ4110	19/07/2011	08/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	MOT1635	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOQ4199	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOT2184	14/07/2011	24/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOQ4373	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT2653	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ4373	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT2663	14/07/2011	25/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOQ5590	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT2663	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ5590	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT2663	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ5936	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT2727	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ6293	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT3493	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.
MOQ6576	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT3935	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ6643	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT4701	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOQ6754	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOT5463	14/07/2011	01/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
MOQ6814	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT5503	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ6819	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOT5779	14/07/2011	24/06/2011	5673	Artigo 183.
MOQ7744	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT5813	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
MOQ7744	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	MOT5883	14/07/2011	30/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.
MOQ8108	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOT6731	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOQ8342	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	MOT6763	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
MOQ8478	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.	MOT7024	14/07/2011	07/07/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
MOQ8632	14/07/2011	28/06/2011	5380	Artigo 181, Inciso I	MOT7993	14/07/2011	30/06/2011	5991	Artigo 206, Inciso II
MOQ8804	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.	MOT8393	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MOQ9262	14/07/2011	28/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	MOT8613	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ9343	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOT8635	14/07/2011	04/07/2011	5193	Artigo 168
MOQ9455	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOT8646	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ9573	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.	MOT8757	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ9692	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOU0035	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR0348	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.	MOU0264	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR0980	14/07/2011	03/07/2011	5193	Artigo 168	MOU0264	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR1012	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOU0417	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
MOR1176	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	MOU0766	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
MOR1218	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOU0960	11/07/2011	27/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III
MOR2020	14/07/2011	04/07/2011	6076	Artigo 210	MOU0986	14/07/2011	06/07/2011	6050	Artigo 208
MOR2080	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOU1144	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOR2080	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOU1144	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR2225	14/								

MOU7337	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.		MVE6519	14/07/2011	03/07/2011	5193	Artigo 168
MOU7852	14/07/2011	06/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II		MVG6699	14/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOU7852	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.		MVZ7117	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
MOU8544	11/07/2011	20/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III		MWN8888	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOU8553	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MWT0379	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOU9123	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MXE2009	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
MOU9232	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MXH3191	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOU9383	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MXH3794	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
MOV0043	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.		MXJ1696	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV0333	14/07/2011	29/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		MXM6930	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV1005	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.		MXO3151	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV1680	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.		MXO7774	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV1834	14/07/2011	17/06/2011	5185	Artigo 167		MXR5737	14/07/2011	08/07/2011	5207	Artigo 169
MOV1834	14/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.		MXS0034	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOV2323	14/07/2011	24/06/2011	5738	Artigo 186, Inciso II		MXT4577	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV2485	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MXV4233	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOV2508	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II		MXY7267	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV2686	14/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.		MXZ4139	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV2905	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYA2642	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV3050	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYB6147	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV3187	14/07/2011	03/07/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX		MYB6243	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV3257	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.		MYB7488	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOV3458	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII		MYC6437	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV3478	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208		MYD0625	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV3503	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		MYD1758	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV3559	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYD5496	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV3567	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.		MYE1597	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV3628	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II		MYE2021	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV3806	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYF8106	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOV3806	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYJ5595	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV4124	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		MYK3368	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV4187	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYSS120	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV4197	14/07/2011	27/06/2011	5380	Artigo 181, Inciso I		MYSS120	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV4258	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYWL188	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV4428	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYWS142	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOV4454	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MYX5063	14/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV4826	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.		MYZ7945	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV4938	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MZB8829	14/07/2011	24/06/2011	6866	Artigo 231, Inciso VIII
MOV4938	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		MZJ2459	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOV5006	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NEK1610	14/07/2011	05/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOV5035	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NEM8530	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV5146	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NJZ2607	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV5637	19/07/2011	11/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II		NM1444	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV5866	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NNO3287	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV6098	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.		NOI2463	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOV6435	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPR0022	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV6484	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.		NPR0583	14/07/2011	18/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOV6608	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.		NPR0794	14/07/2011	21/06/2011	5673	Artigo 183
MOV6724	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NPR0943	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV7486	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR1286	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
MOV7744	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPR1434	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOV8014	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR1574	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
MOV8086	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.		NPR2493	14/07/2011	25/06/2011	5835	Artigo 195
MOV8196	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.		NPR2603	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV8264	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPR2877	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV9124	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPR2915	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOV9353	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPR3167	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV9708	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR3244	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV0229	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR3337	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV0306	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR3434	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOV0330	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NPR3443	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV0389	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR3887	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV0396	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR3995	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV0637	11/07/2011	27/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III		NPR4074	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOV0910	14/07/2011	28/06/2011	5479	Artigo 181, Inciso X		NPR4385	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV1263	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NPR4584	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV1507	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR4704	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.
MOV1507	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR5098	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV1755	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NPR5460	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV1834	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NPR5510	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOV2045	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NPR5706	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
MOV2097	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR5879	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV2108	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NPR5910	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV2255	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR5999	14/07/2011	21/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
MOV2939	11/07/2011	22/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II		NPR6119	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV2947	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.		NPR6358	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV3118	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR6459	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV3377	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.		NPR6785	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV3396	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPR6889	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV3515	14/07/2011	09/07/2011	5509	Artigo 181, Inciso XIII		NPR7249	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOV3536	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR7329	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV3626	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR7554	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV4484	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR7618	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
MOV4577	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NPR7619	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOV4724	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.		NPR7675	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV4993	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.		NPR8005	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV5474	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR8047	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MOV5615	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I		NPR8090	14/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOV5825	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.		NPR8166	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOV6119	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.		NPR8254	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOV6368	14/07/2011	27/06/2011	573							

NPS4714	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	7463	Artigo 218, Inciso II
NPS5624	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPS5624	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII	6866	Artigo 231, inciso VIII	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPS5644	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	5452	Artigo 181, Inciso XVIII
NPS5779	14/07/2011	08/07/2011	5185	Artigo 167	5185	Artigo 167	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPS5947	14/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	7366	Artigo 252, inciso VI.	6050	Artigo 208.
NPS6230	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPS6337	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	6050	Artigo 208.
NPS6389	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS6948	14/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS7018	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	7463	Artigo 218, Inciso II	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPS7393	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	6050	Artigo 208.
NPS7814	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS7819	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS7925	14/07/2011	02/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	7366	Artigo 252, inciso VI.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPS7933	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS8013	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NPS8183	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS8270	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS8455	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7463	Artigo 218, Inciso II
NPS8565	14/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPS9185	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	6050	Artigo 208.
NPS9199	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS9580	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS9605	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPS9697	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPS9706	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	6050	Artigo 208.
NPT0097	14/07/2011	02/07/2011	5673	Artigo 183.	5673	Artigo 183.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT0604	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	7366	Artigo 252, inciso VI.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT0629	19/07/2011	10/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPT0685	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	6050	Artigo 208.
NPT0979	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPT0979	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	6050	Artigo 208.
NPT1049	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPT1250	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPT1320	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	7463	Artigo 218, Inciso II	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPT1597	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	6050	Artigo 208.
NPT1766	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT1954	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPT2208	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPT2504	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	7463	Artigo 218, Inciso II	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT3126	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT3178	11/07/2011	29/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	7463	Artigo 218, Inciso II	7466	Artigo 252, inciso VI.
NPT3263	14/07/2011	04/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II	5738	Artigo 186, Inciso II	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT3489	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	6866	Artigo 231, Inciso VIII
NPT3737	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NPT4143	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPT4444	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	7463	Artigo 218, Inciso II	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPT4545	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT4599	14/07/2011	08/07/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	7048	Artigo 244, inciso II.	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT4786	14/07/2011	06/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	6050	Artigo 208.
NPT5480	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.
NPT5649	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPT6140	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT6216	14/07/2011	30/06/2011	5835	Artigo 195	5835	Artigo 195	6050	Artigo 208.
NPT7438	14/07/2011	08/07/2011	5207	Artigo 169	5207	Artigo 169	6050	Artigo 208.
NPT7775	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT7846	11/07/2011	23/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	7463	Artigo 218, Inciso II	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NPT7996	14/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NPT8604	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.
NPT8777	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7471	Artigo 218, Inciso III
NPT9615	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5738	Artigo 186, Inciso II
NPT9618	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPT9718	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7366	Artigo 252, inciso VI.
NP00013	14/07/2011	08/07/2011	5347	Artigo 178	5347	Artigo 178	7455	Artigo 218, Inciso I
NP00013	14/07/2011	08/07/2011	5835	Artigo 195	5835	Artigo 195	7366	Artigo 252, inciso VI.
NP00052	14/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	7366	Artigo 252, inciso VI.	7455	Artigo 218, Inciso I
NP00108	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I
NP00380	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	7366	Artigo 252, inciso VI.
NP00575	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NP01429	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NP01723	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I
NP02116	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I
NP02177	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	7366	Artigo 252, inciso VI.	7455	Artigo 218, Inciso I
NP02439	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NP02775	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7463	Artigo 218, Inciso II
NP02866	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	6050	Artigo 208.
NP03080	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	7455	Artigo 218, Inciso I
NP03414	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NP03675	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NP03853	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NP03989	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NP04059	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NP04223	11/07/2011	30/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	7463	Artigo 218, Inciso II	7455	Artigo 218, Inciso I
NP04455	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II	5738	Artigo 186, Inciso II	6050	Artigo 208.
NP05299	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	6050	Artigo 208.
NP05305	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	6050	Artigo 208.
NP05508	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NP05620	14/07/2011	03/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	6050	Artigo 208.
NP05659	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	6050	Artigo 208.
NP05979	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	6050	Artigo 208.
NP06066	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	7366	Artigo 252, inciso VI.
NP06533	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	7366	Artigo 252, inciso VI.	7455	Artigo 218, Inciso I
NP06639	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NP06639	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	7471	Artigo 218, Inciso III
NP06684	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NP06747	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	7455	Artigo 218, Inciso I
NP06824	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	7455	Artigo 218, Inciso I
NP07025	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NP07060	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NP07060	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo 218, Inciso I	6050	Artigo 208.
NP07138	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	5380	Artigo 181, Inciso I
NP07167	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	5452	Artigo 181, Inciso VIII	6050	Artigo 208.
NP07264	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	6050	Artigo 208.
NP07483	11/07/2011	28/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	7463	Artigo 218, Inciso II	7030	Artigo 244, inciso I.
NP07588	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	6050	Artigo 208.	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NP07810	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	7455	Artigo		

NPX3347	14/07/2011	08/07/2011	5525	Artigo 181, Inciso XV	NPZ3037	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
NPX4316	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	NPZ3578	14/07/2011	08/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NPX4564	14/07/2011	28/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII	NPZ3957	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX4609	14/07/2011	01/07/2011	5460	Artigo 181, Inciso IX	NPZ3966	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX4715	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ4104	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX4715	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ4117	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPX4737	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ4133	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPX4807	14/07/2011	05/07/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX	NPZ4214	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX4807	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPZ4349	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX4965	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ4418	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPX4968	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ4687	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX6325	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ4768	14/07/2011	02/07/2011	5665	Artigo 182, Inciso X
NPX6493	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NPZ4777	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
NPX6655	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NPZ4806	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX6666	14/07/2011	27/06/2011	5673	Artigo 183.	NPZ5088	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPX6687	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	NPZ5138	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NPX6874	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	NPZ5188	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX6969	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ5274	11/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX6975	14/07/2011	01/07/2011	5819	Artigo 193.	NPZ5644	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX6975	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPZ5800	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX7143	14/07/2011	28/06/2011	6564	Artigo 230, Inciso II	NPZ6418	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX7204	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ6579	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPX7370	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	NPZ6745	14/07/2011	22/06/2011	5835	Artigo 195
NPX7408	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ7277	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX7408	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ7306	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX7408	19/07/2011	10/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NPZ7759	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX7458	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NPZ8127	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
NPX7500	11/07/2011	25/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	NPZ8630	14/07/2011	09/07/2011	5746	Artigo 187, Inciso I.
NPX7534	14/07/2011	08/07/2011	5207	Artigo 169	NPZ9246	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX7744	14/07/2011	05/07/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI	NPZ9400	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX7943	14/07/2011	23/06/2011	6017	Artigo 206, Inciso III.	NPZ9867	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NPX8010	14/07/2011	08/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NPZ9878	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX8043	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA0097	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
NPX8136	11/07/2011	28/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	NQA0103	11/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX8355	14/07/2011	04/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.	NQA0185	14/07/2011	27/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
NPX8405	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208	NQA0399	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX8590	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA0636	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPX8898	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQA1288	14/07/2011	08/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPX9330	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQA1484	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
NPX9599	14/07/2011	29/06/2011	5835	Artigo 195	NQA1618	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPX9599	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA2809	14/07/2011	02/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
NPX9909	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA2950	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPY0076	14/07/2011	07/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.	NQA3205	14/07/2011	26/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY0139	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA3688	14/07/2011	07/07/2011	5185	Artigo 167
NPY0364	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA3806	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY0526	14/07/2011	30/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII	NQA3806	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY0570	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA4210	14/07/2011	21/06/2011	5835	Artigo 195
NPY0590	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA4219	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY0910	14/07/2011	02/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQA4267	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY0970	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQA4669	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY1025	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQA4748	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY1043	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA4758	14/07/2011	03/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPY1306	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQA5067	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY1537	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA5309	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY1694	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA5437	14/07/2011	01/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
NPY1894	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA5700	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
NPY2150	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA5785	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPY2246	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQA5789	14/07/2011	06/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
NPY2290	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA6266	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY2317	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA6686	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY2685	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA6829	14/07/2011	28/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.
NPY2808	14/07/2011	02/07/2011	7471	Artigo 218, Inciso III	NQA7007	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY2900	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA7097	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY3098	19/07/2011	07/07/2011	7471	Artigo 218, Inciso III	NQA7190	11/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY3110	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQA7190	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY3605	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQA7864	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPY3937	14/07/2011	17/06/2011	5185	Artigo 167	NQA8635	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY4340	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA8964	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY4405	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQA9090	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
NPY4415	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQA9450	14/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NPY4790	14/07/2011	29/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQA9565	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
NPY4879	11/07/2011	29/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	NQA9578	14/07/2011	29/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
NPY5154	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	NQA9585	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NPY5364	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQA9717	14/07/2011	29/06/2011	6564	Artigo 230, Inciso VII.
NPY5454	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB0013	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY5909	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB0155	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY5968	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQB0227	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY6369	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQB0729	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY6614	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB1505	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY7463	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQB1518	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY7590	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB1655	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY7595	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB1875	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPY7896	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB2186	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY7896	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB2405	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPY8287	11/07/2011	20/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	NQB2498	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY8287	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB2590	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY8570	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB2670	14/07/2011	02/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
NPY8645	14/07/2011	03/07/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX	NQB2864	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY8836	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB2947	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPY9134	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.	NQB3610	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY9180	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.	NQB3826	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
NPY9215	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB3859	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NPY9215	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQB4165	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPY9215									

NQB9209	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQF3684	14/07/2011	03/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQB9538	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQF3749	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQB9575	14/07/2011	06/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF3950	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQC0269	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQF4005	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
NQC0270	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQF4029	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQC0327	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQF4506	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC0620	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQF5316	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQC0840	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	NQF6675	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC0857	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQF6908	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC0908	14/07/2011	30/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF7259	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208
NQC1050	14/07/2011	24/06/2011	6050	Artigo 208.	NQF7317	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC1077	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQF7420	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC1157	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQF7559	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQC1596	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQF7790	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQC1617	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	NQF8028	14/07/2011	09/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
NQC2138	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQF8057	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
NQC2280	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	NQF8246	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
NQC3064	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQF8276	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQC3097	14/07/2011	09/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.	NQF8460	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC3097	14/07/2011	09/07/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	NQF9378	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQC3145	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQF9529	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC3474	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF9529	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC3887	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQF9529	11/07/2011	27/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III
NQC4028	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQF9779	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC4339	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	NQG0818	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC4657	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQG0898	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC4935	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.	NQG0898	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC5330	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGI348	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQC5476	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	NQGI456	14/07/2011	02/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
NQC6029	11/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGI457	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC6209	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGI588	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
NQC6209	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	NQG2237	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQC6209	11/07/2011	26/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQG2237	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQC6668	19/07/2011	09/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQG2508	14/07/2011	04/07/2011	6122	Artigo 214, Inciso I
NQC6959	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.	NQG2777	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQC7034	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQG2806	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC7099	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	NQGS3088	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQC7787	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQGS3259	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQC8895	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	NQGS3640	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.
NQC9104	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQGS3828	14/07/2011	25/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQC9337	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGA076	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC9459	14/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQGA079	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
NQC9860	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGA150	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQC9909	14/07/2011	02/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	NQGA286	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQC9980	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGS010	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD0070	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQGS076	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQD0219	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.	NQGS269	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD0336	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.	NQGS964	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQD0527	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.	NQGE610	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQD0577	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGE645	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD0925	19/07/2011	08/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGE694	14/07/2011	08/07/2011	6050	Artigo 208.
NQD1954	14/07/2011	29/06/2011	5835	Artigo 195	NQGE625	14/07/2011	25/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQD1960	14/07/2011	05/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQGE617	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.
NQD2810	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGE685	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQD2910	14/07/2011	20/06/2011	5991	Artigo 206, Inciso I	NQGF749	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD2910	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGF774	14/07/2011	02/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQD2910	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGF778	11/07/2011	27/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III
NQD3135	14/07/2011	04/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	NQGF786	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQD3826	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGF7905	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD3955	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	NQGR134	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQD4500	14/07/2011	03/07/2011	5991	Artigo 206, Inciso I	NQGR450	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD4974	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQGR736	14/07/2011	04/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQD5109	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGR840	14/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD5309	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.	NQGR976	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD5345	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQGR980	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQD5828	14/07/2011	30/06/2011	5673	Artigo 183.	NQH0013	14/07/2011	05/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQD6028	14/07/2011	05/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQH0018	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQD6184	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	NQH0150	14/07/2011	30/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD6700	14/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQH0207	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQD6770	14/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQH0338	11/07/2011	28/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQD7920	14/07/2011	04/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II	NQH0418	14/07/2011	28/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQD8670	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQH0555	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
NQD9374	19/07/2011	10/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQH0767	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQE0506	14/07/2011	28/06/2011	5185	Artigo 167	NQH0858	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE0738	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQH0920	14/07/2011	07/07/2011	6041	Artigo 207.
NQE1576	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.	NQH1149	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE1974	14/07/2011	09/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQH1155	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQE2060	14/07/2011	01/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQH1344	14/07/2011	29/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII
NQE2584	14/07/2011	27/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI.	NQH1558	14/07/2011	01/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
NQE4156	14/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQH1963	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE4416	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	NQH2424	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQE5309	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQH2787	14/07/2011	25/06/2011	5673	Artigo 183.
NQE5658	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	NQH2908	14/07/2011	08/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQE5666	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQH3800	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
NQE5948	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQH4055	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
NQE6148	14/07/2011	02/07/2011	6050	Artigo 208.	NQH4090	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQE6188	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	NQH5137	14/07/2011	05/07/2011	5835	Artigo 195
NQE6486	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQH5137	14/07/2011	05/07/2011	5991	Artigo 206, Inciso I
NQE7100	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.	NQH5247	14/07/2011	07/07/2011	7048	Artigo 244, inciso II.
NQE7205	14/07/2011	03/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	NQH5250	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE7459	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.	NQH5250	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQE7505	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.	NQH5353	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE7520	11/07/2011	27/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	NQH6419	14/07/2011	01/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQE8040									

NQI4414	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
NQI4577	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI5249	14/07/2011	04/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQI5267	11/07/2011	30/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI5498	14/07/2011	28/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI5908	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI6156	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQI6255	14/07/2011	30/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQI6319	14/07/2011	28/06/2011	6050	Artigo 208.
NQI6468	11/07/2011	24/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI6848	14/07/2011	03/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
NQI7175	11/07/2011	29/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III
NQI7474	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
NQI7895	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI7956	11/07/2011	29/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI7956	14/07/2011	02/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
NQI7956	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI8357	14/07/2011	02/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI8479	11/07/2011	23/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI8497	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
NQI8715	14/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQI8717	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI8789	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQI8986	14/07/2011	01/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQI8987	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
NQI9169	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
NQI9469	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
NQI9469	14/07/2011	07/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQI9579	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQI9755	11/07/2011	21/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ0048	14/07/2011	03/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ0056	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQJ0197	14/07/2011	06/07/2011	6017	Artigo 206, Inciso III.
NQJ0659	14/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQJ1069	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
NQJ1110	11/07/2011	26/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
NQJ1685	11/07/2011	22/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ1685	14/07/2011	01/07/2011	6050	Artigo 208.
NQJ1950	14/07/2011	04/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQJ1980	14/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ2005	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQJ2386	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQJ2575	19/07/2011	07/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ2936	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ2936	14/07/2011	06/07/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
NQJ2949	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ3339	14/07/2011	04/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQJ3356	14/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ3635	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ4080	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ4185	14/07/2011	07/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
NQJ4366	14/07/2011	06/07/2011	7048	Artigo 244, inciso II.
NQJ4446	14/07/2011	03/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQJ5338	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ5598	14/07/2011	08/07/2011	5746	Artigo 187, Inciso I.
NQJ5719	14/07/2011	07/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQJ5859	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQJ6539	11/07/2011	15/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ6557	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ6819	14/07/2011	29/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQJ7237	14/07/2011	09/07/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVIII.
NQJ7415	11/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQJ7466	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQJ7596	14/07/2011	29/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ7815	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQJ8159	14/07/2011	05/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQJ8416	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ8799	14/07/2011	28/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQJ9077	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQJ9228	14/07/2011	25/06/2011	6050	Artigo 208.
NQJ9258	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQJ9405	14/07/2011	06/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQJ9507	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK0100	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK0100	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK0100	11/07/2011	25/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK0366	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK0707	14/07/2011	08/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQK1008	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK1215	11/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK1297	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK1326	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQK1655	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQK1700	14/07/2011	28/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQK1917	14/07/2011	06/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK2308	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQK2319	14/07/2011	02/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQK2458	14/07/2011	01/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQK2615	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK3040	14/07/2011	29/06/2011	6041	Artigo 207.
NQK3130	14/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQK3216	11/07/2011	27/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK3223	14/07/2011	07/07/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQK3335	14/07/2011	06/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQK4725	14/07/2011	03/07/2011	7048	Artigo 244, inciso II.
NQK4980	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQK5717	14/07/2011	08/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQK6406	14/07/2011	03/07/2011	5738	Artigo 186, Inciso II
NQK6548	14/07/2011	30/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQK6675	14/07/2011	07/07/2011	5185	Artigo 167
NQK6728	14/07/2011	23/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK6847	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
NQK6848	14/07/2011	04/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK7007	11/07/2011	18/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK7698	11/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK7770	11/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK7796	14/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK7837	14/07/2011	08/07/2011	7030	Artigo 244, inciso I.
NQK8189	11/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK8386	14/07/2011	29/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQK8418	19/07/2011	10/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK9560	14/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208.
NQK9665	14/07/2011	07/07/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
NQK9666	19/07/2011	11/07/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
NQK9790	14/07/2011	01/07/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
PET9276	14/07/2011	30/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:.....3071

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 225/2011

Em, 16 de Junho de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2011/043054 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005 c/c artigo.56, Parágrafo Único, da Lei 3.528/81, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA DA PENHA CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.5, matrícula nº **04.066-5**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1274 de 12 à 18 de junho de 2011.)

PORTARIA Nº 254/11

Em, 11 de Julho de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2011/034712 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06, conceder aposentadoria com proventos integrais ao servidor **SEBASTIÃO LEMES ANDRADE**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 2.11.07.1.4, matrícula nº **11.401-4**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 256/2011

Em, 14 de Julho de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2010/030464 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MEDEIROS**, ocupante do cargo de Contador, classificação funcional 1.03.05.1.5, matrícula nº **09.676-8**, lotada na Secretária da Administração.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 258/2011

Em, 19 de Julho de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2011/060415 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **GENILDA COUTINHO DA SILVA FEITOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **14.946-2**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 259/2011

Em, 19 de Julho de 2011.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2011/057863 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, conceder aposentadoria com proventos integrais à servidora **MARLY DOMINGOS DE LUCENA**, ocupante do cargo de Administrador classificação funcional 1.03.01.1.5, matrícula nº **07.363-6**, lotada na Secretaria da Administração.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 260/2011

Em, 20 de julho de 2011

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de pensão nº 029/06 publicado no Semanário Oficial do Município nº 999 de 03 de março de 2006 que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA, de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **ALBANITA PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRAL**, matrícula nº **35.531-3**, viúva do ex-servidor, **MARCOS ANTONIO DA NOBREGA SOBRAL**, matrícula nº **11.727-7**, falecido em 22 de janeiro de 2006

Esta portaria em entra em vigor na data de sua publicação.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 261/2011

Em, 20 de julho de 2011

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo TCE/PB nº 06344/11.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 277/2008 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1138 de 02 a 08 de novembro de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

1) **DECLARAR APOSENTADA** compulsoriamente, de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05 c/c § 3º do artigo 37 c/c artigo 36, inciso I do mesmo diploma legal, com proventos integrais, **MARIA DAS DORES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº **16.024-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

2) **TORNAR SEM EFEITO** as portarias nº 252/2009 e 050/2010, publicadas no Semanário Oficial do Município nº 1180 de 23 a 29 de agosto de 2009 e 1205 de 14 a 20 de fevereiro de 2010, respectivamente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

EXTRATO

CANCELAMENTO DE ADESÃO

Instrumento: Termo de rescisão unilateral da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 015/2010/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 022/2010, oriundo do Processo Administrativo nº. 2009/114843.

Objeto: Locação de veículo, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Loquipe – Locação de Equipamentos e Mão-de-Obra Ltda.

Processo nº: 2011/025137 (SEDES).

João Pessoa, 22 de junho de 2011.


 Anafilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

CANCELAMENTO DE ADESÃO


Instrumento: Termo de rescisão unilateral da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 015/2010/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 022/2010, oriundo do Processo Administrativo nº. 2009/114843.

Objeto: Locação de veículos, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção - SEDESP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Loquipe – Locação de Equipamentos e Mão-de-Obra Ltda.

Processo nº: 2011/030538 (SEDESP).

João Pessoa, 22 de junho de 2011.


 Anafilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 049/2010/SEDEC, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 043/2010, oriundo do Processo Administrativo nº. 033894/2010 - SEDEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de eventos para locação de espaço físico, almoço, coffe break e hospedagem, destinados ao Gabinete do Prefeito – GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Líder Eventos e Consultoria Ltda.
Processo nº: 2011/011353 (GAPRE).

Signatários: Sr. Alexandre Urquiza, pela Chefia de Gabinete do Prefeito, e a Sra. Manara de Mello e Silva Figueiredo, pela empresa Líder Eventos e Consultoria Ltda.

Recursos Financeiros:

-02.103.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

-02.103.04.123.5369.2715 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

Valor Unitário: Lote 01 – Item 1.2 – R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais); R\$ 27,00 (vinte sete reais); R\$ 10,00 (dez reais); Item 1.3 – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); R\$ 27,00 (vinte e sete reais); R\$ 10,00 (dez reais); Lote 02 – Item 2.1 – R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais); R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Valor Global: R\$ 157.070,00 (cento e cinquenta e sete mil e setenta reais)

João Pessoa, 11 de julho de 2011.


 Anatilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 004/2011/SEDEC, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 003/2011, oriundo do Processo Administrativo nº. 113530/2010.

Objeto: Aquisição de ferramentas, materiais elétricos e hidráulicos, destinados à Secretaria de Administração – SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Eliana de Brito.

Processo nº: 2011/020439 (SEAD).

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração, e a Sra. Eliana de Brito pela empresa Eliana de Brito.

Recursos Financeiros:

-16.101.04.122.5001.2174 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

Valor Unitário: Item 1.1 – R\$4,00 (quatro reais), Item 1.2 – R\$4,00 (quatro reais), Item 1.3 – R\$4,00 (quatro reais), Item 1.4 – R\$4,00 (quatro reais), Item 1.15 – R\$25,00 (vinte e cinco reais), 1.16 – R\$33,00 (trinta e três reais), Item 1.18 – R\$70,00 (setenta reais), Item 1.20 – R\$85,00 (oitenta e cinco reais), Item 28.3 – R\$13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), Item 28.4 – R\$7,00 (sete reais), Item 28.8 – R\$19,10 (dezenove reais e dez centavos), Item 28.11 – R\$5,70 (cinco reais e setenta centavos), Item 28.12 – R\$28,00 (vinte e oito reais), Item 28.13 – R\$16,00 (dezesseis reais) e Item 32.11 – R\$31,00 (trinta e um reais).

Valor Global: R\$ 12.159,00 (doze mil, cento e cinquenta e nove reais).

João Pessoa, 29 de junho de 2011.


 Anatilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 004/2011/SEDEC, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 003/2011, oriundo do Processo Administrativo nº. 113530/2010.

Objeto: Aquisição de ferramentas, materiais elétricos e hidráulicos, destinados à Secretaria de Administração – SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Eliana de Brito.

Processo nº: 2011/021249 (SEAD).

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração, e a Sra. Eliana de Brito pela empresa Eliana de Brito.

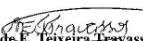
Recursos Financeiros:

-16.101.04.122.5001.2174 – Elemento de despesa: 3.3.90.33-00.

Valor Unitário: Item 31.1 – R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), Item 31.2 – R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), Item 31.3 – R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), Item 31.4 – R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), Item 31.5 – R\$ 0,80 (oitenta centavos), Item 31.6 – R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos), Item 31.8 – R\$1,89 (um real e oitenta e nove centavos), Item 31.9 – R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), Item 32.1 – R\$ 21,00 (vinte e um reais), Item 32.2 – R\$40,00 (quarenta reais), Item 32.3 – R\$ 17,00 (dezesete reais), Item 32.6 – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e Item 32.11 – R\$ 31,00 (trinta e um reais).

Valor Global: R\$ 24.068,30 (vinte e quatro mil, sessenta e oito reais e trinta centavos).

João Pessoa, 29 de junho de 2011.


 Anatilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 004/2011/SEDEC, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 003/2011, oriundo do Processo Administrativo nº. 113530/2010.

Objeto: Aquisição de Lâmpadas, destinados à Secretaria de Administração – SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma V.N. Comércio e Distribuidora Ltda.

Processo nº: 2011/020445 (SEAD).

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretária de Administração, e o Sr. Luiz Soares da Silva Filho pela empresa V.N.Comércio e Distribuidora Ltda.

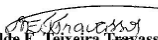
Recursos Financeiros:

-16.101.04.122.5001.2174 – Elemento de despesa: 3.3.90.33-00.

Valor Unitário: Item 4.1 – R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos), Item 4.2 – R\$2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), Item 4.3 – R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos), Item 4.8 – R\$15,00 (quinze reais) e Item 4.9 – R\$8,00 (oito reais).

Valor Global: R\$ 8.344,00 (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

João Pessoa, 29 de junho de 2011.


 Anatilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 069/2010/SEDEC, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 062/2010, oriundo do Processo Administrativo nº. 106720/2010 – SEDEC.

Objeto: Locação de mesas e cadeiras, destinadas a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Yta Fest Locações Ltda.

Processo nº: 2011/045455 (SPPM).

Signatários: Sra. Marinézia Gomes Toné, pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, e o Sr. Ytamar Dantas Farias Souza, pela firma Yta Fest Locações Ltda.

Recursos Financeiros:

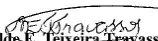
-28.102.04.122.5001.4216 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

-28.106.08.244.5070.2976 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

Valor Unitário: Lote 01 – Item 1.1 – R\$ 0,99 (noventa e nove centavos); e Item 1.2 – R\$ 0,99 (noventa e nove centavos).

Valor Global: R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

João Pessoa, 22 de junho de 2011.


 Anatilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 016/2010/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 27/2010, oriundo do Processo Administrativo nº. 2009/089590.

Objeto: Aquisição de material de consumo, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas Lecita Comércio de Materiais para Escritórios Ltda, Francisco Augusto Santos Brasil, Alliancer Comércio e Tecnologia em Serviços Ltda e José de Arimatéa Porto Martins – EPP (Livraria Pedro II).

Processo nº: 2011/024157 (SEDURB).

Signatários: Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. José Alves de Santana, pela empresa Lecita Comércio de Materiais para Escritórios Ltda, Francisco Augusto Santos Brasil, pela empresa Francisco Augusto Santos Brasil, Edlene Maria de Lima Dantas, pela firma Alliancer Comércio e Tecnologia em Serviços Ltda e José de Arimatéa Porto Martins, pela empresa José de Arimatéa Porto Martins – EPP.

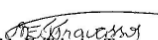
Recursos Financeiros:

-09.101.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

Valor Unitário: Item 533 – R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos), Item 10 – R\$1,78 (um real e setenta e oito centavos), Item 48 – R\$0,38 (trinta e oito centavos), Item 180 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 312 – R\$0,60 (sessenta centavos), Item 130 – R\$9,00 (nove reais), Item 203 – R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), Item 419 – R\$79,00 (setenta e nove reais), Item 460 – R\$2,20 (dois reais e vinte centavos) e Item 461 – R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos).

Valor Global: R\$ 1.758,25 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

João Pessoa, 29 de junho de 2011.


 Anatilde E. Teixeira Travassos
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 016/2010/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 27/2010, oriundo do Processo Administrativo nº. 2009/089590.

Objeto: Aquisição de material de consumo, destinado a Chefia de Gabinete do Prefeito – GAPRE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas Megapel Comércio e Serviços Ltda, Francisco Barboza Rocha Junior, Informe Mercantil Ltda, Alliancer Comércio e Tecnologia em Serviços Ltda, Francisco Augusto Santos Brasil, José de Arimatéa Porto Martins – EPP, Lecita Comércio de Materiais para Escritórios Ltda e Tutto Limp Distribuidora Ltda.

Processo n°: 2011/011350 (GAPRE)

Signatários: Sr. Alexandre Urquiza, pela Chefia de Gabinete do Gabinete do Prefeito, e os Senhores Rodrigo Cavalcanti de Melo, pela firma Megapel Comércio e Serviços Ltda, Francisco Barboza Rocha Junior, pela empresa Francisco Barboza Rocha Junior, Edlene Maria de Lima Dantas, pela firma Alliancer Comércio e Tecnologia em Serviços Ltda, Francisco Augusto Santos Brasil, pela empresa Francisco Augusto Santos Brasil, José de Arimatéa Porto Martins, pela empresa José de Arimatéa Porto Martins – EPP, José Alves de Santana, pela empresa Lecita Comércio de Materiais para Escritórios Ltda, Carmem Iracema de Almeida Pessoa, pela empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.

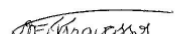
Recursos Financeiros:

- 02.103.04.122.5001.2441- Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 02.103.04.126.5001.2108- Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 02.101.04.122.5392.2974- Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

Valor Unitário: Item 406 – R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos), Item 503 – R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), Item 511 – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), Item 549 – R\$ 1,00 (um real), Item 20 – R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), Item 169 – R\$ 1,08 (um real e oito centavos), Item 323 – R\$ 15,41 (quinze reais e quarenta e um centavos), Item 364 – R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), Item 383 – R\$ 42,87 (quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), Item 130 – R\$ 9,00 (nove reais), Item 03 – R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), Item 10 – R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), Item 16 – R\$ 0,10 (dez centavos), Item 48 – R\$ 0,38 (trinta e oito centavos), Item 51 – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), Item 57 – R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), Item 58 – R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), Item 61 – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Item 62 – R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), Item 66 – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), Item 70 – R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), Item 71 – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), Item 79 – R\$ 1,10 (um real e dez centavos), Item 83 – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), Item 90 – R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), Item 92 – R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), Item 93 – R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), Item 94 – R\$ 0,80 (oitenta centavos), Item 95 – R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), Item 101 – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), Item 102 – R\$ 0,20 (vinte e cinco centavos), Item 103 – R\$ 1,10 (um real e dez centavos), Item 105 – R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), Item 109 – R\$ 0,80 (oitenta centavos), Item 110 – R\$ 0,15 (quinze centavos), Item 117 – R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), Item 118 – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 119 – R\$ 26,00 (vinte e seis centavos), Item 125 – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), Item 126 – R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), Item 127 – R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), Item 133 – R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), Item 134 – R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), Item 180 – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), Item 181 – R\$ 0,80 (oitenta centavos), Item 183 – R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), Item 188 – R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), Item 189 – R\$ 0,70 (setenta centavos), Item 202 – R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), Item 288 – R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), Item 289 – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), Item 290 – R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), Item 298 – R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), Item 299 – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), Item 300 – R\$ 0,70 (setenta centavos), Item 301 – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), Item 302 – R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Item 303 – R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Item 304 – R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Item 305 – R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), Item 306 – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 307 – R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), Item 313 – R\$ 4,00 (quatro reais), Item 366 – R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), Item 367 – R\$ 0,80 (oitenta centavos), Item 373 – R\$ 0,20 (vinte centavos), Item 375 – R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos), Item 376 – R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), Item 392 – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), Item 530 – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), Item 545 – R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), Item 565 – R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), Item 08 – R\$ 0,18 (dezoito centavos), Item 46 – R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), Item 50 – R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos), Item 76 – R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos), Item 82 – R\$ 1,00 (um real), Item 84 – R\$ 1,10 (um real e dez centavos), Item 85 – R\$ 1,00 (um real), Item 98 – R\$ 0,80 (oitenta centavos), Item 121 – R\$ 11,30 (onze reais), Item 131 – R\$ 0,13 (treze reais), Item 365 – R\$ 0,81 (oitenta e um reais), Item 415 – R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), Item 416 – R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), Item 04 – R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) e Item 485 – R\$ 3,11 (três reais e onze centavos).

Valor Global: R\$ 31.973,40 (trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

João Pessoa, 01 de julho de 2011.


Anáilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 016/2010/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP n° 27/2010, oriundo do Processo Administrativo n° 2009/089590.

Objeto: Aquisição de material de consumo, destinado a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Partes: Fundação Cultural de João Pessoa e as empresas Francisco Barboza Rocha Junior, José de Arimatéa Porto Martins – EPP, Alliancer Comércio e Tecnologia em Serviços Ltda, Comercial Medeiros Ltda, Lecita Comércio de Materiais para Escritórios Ltda, Informe Mercantil Ltda, Megapel Comércio e Serviços Ltda, Francisco Augusto Santos Brasil e B J Comércio de Alimentos Ltda.

Processo n°: 2011/005413 – FUNJOPE.

Signatários: Sr. Milton Dornellas Bezerra Júnior, pela Fundação Cultural de João Pessoa, e os Senhores Francisco Barboza Rocha Junior, pela empresa Francisco Barboza Rocha Junior, José de Arimatéa Porto Martins, pela empresa José de Arimatéa Porto Martins – EPP, Edlene Maria de Lima Dantas, pela firma Alliancer Comércio e Tecnologia em Serviços Ltda, Arnaldo Antônio da Silva, pela empresa Comercial Medeiros Ltda, José Alves de Santana, pela empresa Lecita Comércio de Materiais para Escritórios Ltda, Rosângela Rodrigues de França, pela firma Informe Mercantil Ltda, Rodrigo Cavalcanti de Melo, pela firma Megapel Comércio e Serviços Ltda, Francisco Augusto Santos Brasil, pela empresa Francisco Augusto Santos Brasil, Maria Lucia de Sousa Bidô, pela firma B J Comércio de Alimentos Ltda.

Recursos Financeiros:

- 10.201.04.122.5001.2655 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.04.122.5001.2733 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.04.128.5269.2451 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.361.5269.2434 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.391.5269.2468 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5269.2435 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5269.2446 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5269.2447 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5269.2455 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5269.2467 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5269.2775 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5269.2776 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5270.2436 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5270.2438 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5270.2439 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5270.2440 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5270.2456 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5270.2469 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5271.2442 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5271.2445 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5274.2444 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5274.2449 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5274.2450 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5274.2452 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5274.2453 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5274.2454 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5274.2901 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5275.2448 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5275.2443 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.
- 10.201.13.392.5474.4163 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.


Valor Unitário: Item 24 – R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos), Item 25 – R\$1,97 (um real e noventa e sete centavos), Item 135 – R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos), Item 136 – R\$0,79 (setenta e nove centavos), Item 137 – R\$17,69 (dezesete reais e sessenta e nove centavos), Item 139 – R\$2,16 (dois reais e dezesseis centavos), Item 141 – R\$0,69 (sessenta e nove centavos), Item 142 – R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), Item 144 – R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos), Item 146 – R\$3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos), Item 148 – R\$0,98 (noventa e oito centavos), Item 149 – R\$1,03 (um real e três centavos), Item 151 – R\$2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos), Item 152 – R\$0,98 (noventa e oito centavos), Item 153 – R\$2,06 (dois reais e seis centavos), Item 154 – R\$3,93 (três reais e noventa e três centavos), Item 155 – R\$4,23 (quatro reais e vinte e três centavos), Item 156 – R\$0,79 (setenta e nove centavos), Item 157 – R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), Item 159 – R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), Item 160 – R\$0,88 (oitenta e oito centavos), Item 161 – R\$1,97 (um real e noventa e sete centavos), Item 162 – R\$1,33 (um real e trinta e três centavos), Item 163 – R\$0,59 (cinquenta e nove centavos), Item 164 – R\$1,96 (um real e noventa e seis centavos), Item 165 – R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), Item 167 – R\$0,20 (vinte centavos), Item 169 – R\$1,08 (um real e oito centavos), Item 171 – R\$0,98 (noventa e oito centavos), Item 172 – R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), Item 173 – R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), Item 174 – R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), Item 176 – R\$1,95 (um real e noventa e cinco centavos), Item 177 – R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos), Item 178 – R\$1,00 (um real), Item 07 – R\$0,41 (quarenta e um centavos), Item 08 – R\$0,18 (dezoito centavos), Item 11 – R\$9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos), Item 12 – R\$0,09 (nove centavos), Item 13 – R\$0,90 (noventa centavos), Item 14 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 20 – R\$0,53 (cinquenta e três centavos), Item 21 – R\$0,27 (vinte e sete centavos), Item 42 – R\$0,97 (noventa e sete centavos), Item 43 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 44 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 45 – R\$3,20 (três reais e vinte centavos), Item 46 – R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos), Item 50 – R\$0,51 (cinquenta e um centavos), Item 53 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 59 – R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), Item 60 – R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), Item 65 – R\$0,60 (sessenta centavos), Item 67 – R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), Item 76 – R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos), Item 77 – R\$5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos), Item 78 – R\$3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), Item 82 – R\$1,00 (um real), Item 84 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 85 – R\$1,00 (um real), Item 86 – R\$1,00 (um real), Item 88 – R\$0,41 (quarenta e um centavos), Item 89 – R\$1,26 (um real e vinte e seis centavos), Item 96 – R\$11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos), Item 98 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 99 – R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos), Item 100 – R\$1,15 (um real e quinze centavos), Item 108 – R\$1,71 (um real e setenta e sete centavos), Item 111 – R\$0,75 (setenta e cinco centavos), Item 112 – R\$0,75 (setenta e cinco centavos), Item 113 – R\$0,75 (setenta e cinco centavos), Item 114 – R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), Item 115 –

RS2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), Item 116 – R\$1,39 (um real e trinta e nove centavos), Item 120 – R\$0,90 (noventa centavos), Item 121 – R\$11,30 (onze reais e trinta centavos), Item 122 – R\$0,34 (trinta e quatro centavos), Item 123 – R\$0,16 (dezesseis centavos), Item 124 – R\$0,16 (dezesseis centavos), Item 131 – R\$0,13 (treze centavos), Item 132 – R\$7,00 (sete reais), Item 196 – R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos), Item 197 – R\$0,40 (quarenta centavos), Item 199 – R\$0,16 (dezesseis centavos), Item 200 – R\$0,16 (dezesseis centavos), Item 282 – R\$0,34 (trinta e quatro centavos), Item 292 – R\$15,00 (quinze reais), Item 293 – R\$8,80 (oito reais e oitenta centavos), Item 295 – R\$1,90 (um real e noventa centavos), Item 308 – R\$4,05 (quatro reais e cinco centavos), Item 309 – R\$1,71 (um real e setenta e um centavos), Item 310 – R\$1,71 (um real e setenta e um centavos), Item 311 – R\$1,24 (um real e vinte e quatro centavos), Item 415 – R\$39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), Item 419 – R\$79,00 (setenta e nove reais), Item 441 – R\$0,34 (trinta e quatro centavos), Item 442 – R\$0,34 (trinta e quatro centavos), Item 443 – R\$0,34 (trinta e quatro centavos), Item 444 – R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), Item 445 – R\$0,51 (cinquenta e um centavos), Item 446 – R\$0,51 (cinquenta e um centavos), Item 447 – R\$0,51 (cinquenta e um centavos), Item 448 – R\$0,51 (cinquenta e um centavos), Item 451 – R\$0,51 (cinquenta e um centavos), Item 452 – R\$0,70 (setenta centavos), Item 453 – R\$0,70 (setenta centavos), Item 454 – R\$0,70 (setenta centavos), Item 455 – R\$0,70 (setenta centavos), Item 518 – R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), Item 519 – R\$10,00 (dez reais), Item 525 – R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos), Item 526 – R\$0,81 (oitenta e um centavos), Item 527 – R\$0,81 (oitenta e um centavos), Item 528 – R\$1,00 (um real), Item 529 – R\$1,00 (um real), Item 544 – R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), Item 546 – R\$0,63 (sessenta e três centavos), Item 547 – R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), Item 548 – R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), Item 554 – R\$46,41 (quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), Item 568 – R\$4,00 (quatro reais), Item 05 – R\$1,16 (um real e dezesseis centavos), Item 17 – R\$0,24 (vinte e quatro centavos), Item 18 – R\$0,15 (quinze centavos), Item 40 – R\$0,22 (vinte e dois centavos), Item 41 – R\$0,15 (quinze centavos), Item 47 – R\$0,93 (noventa e três centavos), Item 49 – R\$3,05 (três reais e cinco centavos), Item 55 – R\$0,05 (cinco centavos), Item 56 – R\$0,14 (quatorze centavos), Item 68 – R\$5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), Item 69 – R\$0,05 (cinco centavos), Item 106 – R\$0,60 (sessenta centavos), Item 107 – R\$0,11 (onze centavos), Item 128 – R\$0,15 (quinze centavos), Item 129 – R\$0,10 (dez centavos), Item 130 – R\$9,00 (nove reais), Item 203 – R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), Item 285 – R\$0,10 (dez centavos), Item 286 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 402 – R\$0,33 (trinta e três centavos), Item 417 – R\$23,00 (vinte e três reais), Item 449 – R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos), Item 456 – R\$12,00 (doze centavos), Item 457 – R\$9,70 (nove reais e setenta centavos), Item 507 – R\$7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos), Item 522 – R\$44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), Item 534 – R\$0,03 (três centavos), Item 551 – R\$8,06 (oito reais e seis centavos), Item 553 – R\$2,20 (dois reais e vinte centavos), Item 559 – R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos), Item 31 – R\$16,00 (dezesseis centavos), Item 33 – R\$34,00 (trinta e quatro reais), Item 34 – R\$22,00 (vinte e dois reais), Item 36 – R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), Item 37 – R\$0,75 (setenta e cinco centavos), Item 38 – R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos), Item 194 – R\$1,14 (um real e quatorze centavos), Item 195 – R\$1,12 (um real e doze centavos), Item 393 – R\$320,00 (trezentos e vinte reais), Item 395 – R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), Item 01 – R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos), Item 02 – R\$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), Item 04 – R\$26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos), Item 15 – R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), Item 19 – R\$5,55 (cinco reais e cinquenta centavos), Item 23 – R\$45,00 (quarenta e cinco reais), Item 30 – R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos), Item 63 – R\$8,00 (oito reais), Item 81 – R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), Item 97 – R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), Item 190 – R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos), Item 214 – R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 420 – R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), Item 440 – R\$45,00 (quarenta e cinco reais), Item 450 – R\$48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), Item 462 – R\$4,70 (quatro reais e setenta centavos), Item 463 – R\$9,80 (nove reais e oitenta centavos), Item 567 – R\$26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos), Item 322 – R\$1,80 (um real e oitenta centavos), Item 327 – R\$32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos), Item 328 – R\$8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos), Item 329 – R\$5,18 (cinco reais e dezoito centavos), Item 330 – R\$9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos), Item 360 – R\$1,80 (um real e oitenta centavos), Item 382 – R\$7,41 (sete reais e quarenta e um centavos), Item 384 – R\$6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), Item 388 – R\$1,05 (um real e cinco centavos), Item 391 – R\$12,05 (doze reais e cinco centavos), Item 423 – R\$1,40 (um real e quarenta centavos), Item 424 – R\$4,06 (quatro reais e seis centavos), Item 426 – R\$9,97 (nove reais e noventa e sete centavos), Item 427 – R\$17,38 (dezessete reais e trinta e oito centavos), Item 428 – R\$17,38 (dezessete reais e trinta e oito centavos), Item 433 – R\$5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), Item 436 – R\$5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos), Item 397 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 398 – R\$13,00 (treze reais), Item 400 – R\$0,35 (trinta e cinco centavos), Item 403 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 404 – R\$0,20 (vinte centavos), Item 405 – R\$0,15 (quinze centavos), Item 406 – R\$2,11 (dois reais e onze centavos), Item 407 – R\$6,00 (seis reais), Item 408 – R\$6,00 (seis reais), Item 409 – R\$7,00 (sete reais), Item 410 – R\$0,27 (vinte e sete centavos), Item 411 – R\$0,31 (trinta e um centavos), Item 412 – R\$0,32 (trinta e dois centavos), Item 413 – R\$16,00 (dezesseis reais), Item 414 – R\$16,00 (dezesseis reais), Item 421 – R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), Item 422 – R\$0,20 (vinte centavos), Item 437 – R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos), Item 438 – R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), Item 439 – R\$1,20 (um real e vinte centavos), Item 500 – R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), Item 501 – R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), Item 502 – R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), Item 503 – R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos), Item 505 – R\$2,20 (dois reais e vinte centavos), Item 510 – R\$3,00 (três reais), Item 511 – R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), Item 514 – R\$8,20 (oito reais e vinte centavos), Item 515 – R\$8,16 (oito reais e dezesseis centavos), Item 516 – R\$1,20 (um real e vinte centavos), Item 523 – R\$1,00 (um real), Item 549 – R\$1,00 (um real), Item 550 – R\$3,20 (três reais e vinte centavos), Item 555 – R\$0,50 (cinquenta centavos), Item 558 – R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos), Item 03 – R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), Item 06 – R\$30,00 (trinta reais), Item 09 – R\$4,10 (quatro reais e dez centavos), Item 10 – R\$1,78 (um real e setenta e oito centavos), Item 22 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 48 – R\$0,38 (trinta e oito centavos), Item 51 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 52 – R\$0,15 (quinze centavos), Item 54 – R\$0,56 (cinquenta e seis centavos), Item 57 – R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos), Item 58 – R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos), Item 61

– R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), Item 62 – R\$1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), Item 64 – R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos), Item 66 – R\$0,75 (setenta e cinco centavos), Item 70 – R\$0,54 (cinquenta e quatro centavos), Item 71 – R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), Item 72 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 73 – R\$0,25 (vinte e cinco centavos), Item 74 – R\$3,80 (três reais e oitenta centavos), Item 75 – R\$3,40 (três reais e quarenta centavos), Item 79 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 83 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 87 – R\$0,75 (setenta e cinco centavos), Item 91 – R\$0,38 (trinta e oito centavos), Item 92 – R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos), Item 93 – R\$0,92 (noventa e dois centavos), Item 94 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 95 – R\$1,30 (um real e trinta centavos), Item 101 – R\$12,80 (doze reais e oitenta centavos), Item 102 – R\$0,25 (vinte e cinco centavos), Item 103 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 105 – R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), Item 109 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 110 – R\$0,15 (quinze centavos), Item 117 – R\$2,90 (dois reais e noventa centavos), Item 118 – R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 119 – R\$26,00 (vinte e seis reais), Item 125 – R\$0,75 (setenta e cinco centavos), Item 126 – R\$0,65 (sessenta e cinco centavos), Item 127 – R\$1,20 (um real e vinte centavos), Item 134 – R\$13,80 (treze reais e oitenta centavos), Item 180 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 181 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 183 – R\$0,45 (quarenta e cinco centavos), Item 187 – R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos), Item 188 – R\$3,60 (três reais e sessenta centavos), Item 189 – R\$0,70 (setenta centavos), Item 198 – R\$0,38 (trinta e oito centavos), Item 202 – R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), Item 204 – R\$19,00 (dezenove reais), Item 279 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 280 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 281 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 288 – R\$1,70 (um real e setenta centavos), Item 289 – R\$1,80 (um real e oitenta centavos), Item 290 – R\$3,20 (três reais e vinte centavos), Item 298 – R\$17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), Item 299 – R\$0,75 (setenta e cinco reais), Item 300 – R\$0,70 (setenta centavos), Item 301 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 302 – R\$0,50 (cinquenta centavos), Item 303 – R\$0,50 (cinquenta centavos), Item 304 – R\$0,50 (cinquenta centavos), Item 306 – R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 307 – R\$3,10 (três reais e dez centavos), Item 312 – R\$0,60 (sessenta centavos), Item 313 – R\$4,00 (quatro reais), Item 367 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 368 – R\$0,06 (seis centavos), Item 369 – R\$0,08 (oito centavos), Item 370 – R\$0,12 (doze centavos), Item 371 – R\$0,15 (quinze centavos), Item 372 – R\$0,17 (dezessete centavos), Item 373 – R\$0,20 (vinte centavos), Item 375 – R\$1,51 (um real e cinquenta e um centavos), Item 376 – R\$1,40 (um real e quarenta centavos), Item 530 – R\$12,80 (doze reais e oitenta centavos), Item 531 – R\$3,80 (três reais e oitenta centavos), Item 532 – R\$3,80 (três reais e oitenta centavos), Item 535 – R\$0,10 (dez centavos), Item 536 – R\$0,18 (dezoito centavos), Item 537 – R\$0,25 (vinte e cinco centavos), Item 538 – R\$0,45 (quarenta e cinco centavos), Item 539 – R\$0,80 (oitenta centavos), Item 540 – R\$0,95 (noventa e cinco centavos), Item 541 – R\$1,10 (um real e dez centavos), Item 545 – R\$4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), Item 561 – R\$9,79 (nove reais e setenta e nove centavos), Item 562 – R\$1,69 (um real e sessenta e nove centavos), Item 563 – R\$2,30 (dois reais e trinta centavos), Item 564 – R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), Item 565 – R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos), Item 566 – R\$28,00 (vinte e oito reais), Item 209 – R\$0,66 (sessenta e seis centavos), Item 210 – R\$32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos), Item 223 – R\$2,22 (dois reais e vinte e dois centavos), Item 224 – R\$1,69 (um real e sessenta e nove centavos), Item 225 – R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), Item 227 – R\$1,20 (um real e vinte centavos), Item 228 – R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos), Item 232 – R\$17,02 (dezessete reais e dois centavos), Item 234 – R\$0,78 (setenta e oito centavos), Item 235 – R\$0,54 (cinquenta e quatro centavos), Item 238 – R\$0,71 (setenta e um centavos), Item 244 – R\$5,08 (cinco reais e oito centavos), Item 246 – R\$2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), Item 247 – R\$4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), Item 248 – R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), Item 249 – R\$0,71 (setenta e um centavos), Item 251 – R\$1,18 (um real e dezoito centavos), Item 252 – R\$1,07 (um real e sete centavos), Item 253 – R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos), Item 254 – R\$0,34 (trinta e quatro reais), Item 255 – R\$0,91 (noventa e um centavos), Item 256 – R\$2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos), Item 258 – R\$5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), Item 261 – R\$10,13 (dez reais e treze centavos), Item 262 – R\$3,90 (três reais e noventa centavos), Item 347 – R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos), Item 349 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 353 – R\$2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), Item 354 – R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), Item 355 – R\$2,08 (dois reais e oito centavos), Item 356 – R\$1,30 (um real e trinta centavos).

Valor Global: R\$ 85.129,25 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

João Pessoa, 21 de junho de 2011.


Anátide L. Teixeira Fravassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 016/2010/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP n.º 27/2010, oriundo do Processo Administrativo n.º 2009/089590.

Objeto: Aquisição de material de consumo, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as empresas Lecita Comércio de Materiais para Escritórios Ltda, Francisco Augusto Santos Brasil, Alliancer Comércio e Tecnologia em Serviços Ltda e José de Arimatéa Porto Martins – EPP (Livreria Pedro II).

Processo n.º: 2011/024157 (SEDURB).

Signatários: Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Sr. José Alves de Santana, pela empresa Lecita Comércio de Materiais para Escritórios Ltda, Francisco Augusto Santos Brasil, pela empresa Francisco Augusto Santos Brasil, Edlene Maria de Lima Dantas, pela firma Alliancer Comércio e Tecnologia em Serviços Ltda e José de Arimatéa Porto Martins, pela empresa José de Arimatéa Porto Martins – EPP.


Recursos Financeiros:

-09.101.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

Valor Unitário: Item 533 – R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos), Item 10 – R\$1,78 (um real e setenta e oito centavos), Item 48 – R\$0,38 (trinta e oito centavos), Item 180 – R\$1,60 (um real e sessenta centavos), Item 312 – R\$0,60 (sessenta centavos), Item 130 – R\$9,00 (nove reais), Item 203 – R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), Item 419 – R\$79,00 (setenta e nove reais), Item 460 – R\$2,20 (dois reais e vinte centavos) e Item 461 – R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos).

Valor Global: R\$ 1.758,25 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

João Pessoa, 29 de junho de 2011.


Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 016/2010/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 27/2010, oriundo do Processo Administrativo nº. 2009/089590.

Objeto: Aquisição de material de expediente, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção – SEDESP.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e as firmas BJ Comércio de Alimentos Ltda e Francisco Barboza Rocha Junior (Dist. Nordeste).

Processo nº: 2011/029663 (SEDESP).

Signatários: Sr. Raimundo Nunes Pereira, pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção, a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô, pela firma B J Comércio de Alimentos Ltda e o Sr. Francisco Barboza Rocha Junior, pela empresa Francisco Barboza Rocha Junior.


Recursos Financeiros:

-21.108.11.233.5120.2997- Elemento de despesa: 3.3.90.30-05.

Valor Unitário: Item 232 – R\$ 17,02 (dezessete reais e dois centavos), Item 239 – R\$ 1,03 (um real e três centavos), Item 244 – R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos), Item 254 – R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), Item 24 – R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e Item 144 – R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

Valor Global: R\$ 8.279,90 (oito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

João Pessoa, 29 de junho de 2011.


Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 088/2011.

Objeto: Locação de mesas e cadeiras destinada a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a YTA FEST LOCAÇÕES LTDA.

Processo nº: 2011/045455 Ofício nº 12/2011

Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2010 Ata de Registro de Preço nº 62/2010 SEDEC.

Signatários: Sra. Marinézia Gomes Toné pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM, e o Sr. Ytamar Dantas Farias Souza pela Yta Fest Locações Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Recursos Financeiros:

-28.102.04.122.5001.4216 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

-28.106.08.244.5070.2976 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 22 de junho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Temporário de Excepcional Interesse Público para atender as necessidades do Convênio nº 171/2007 – SEDH/PR/CEAV/PMJP, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, na forma estabelecida no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 4.771/03, combinado com o arts. 11 § 1º e 12, inciso III da Lei 6.611/91.

Classificação Funcional: 14.105.08.422.5170.4009, elemento de despesa 3.3.90.04

Fonte: 05 – Recursos de Convênio – Transferência da União.

Vigência e Prazo: de 01 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

CONTRATO Nº	CONTRATANTE	CONTRATADO	SERVIÇO	VALOR
009/2011-SEDH-PR/CEAV	PMJP/SEDES	PRICILA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RS 800,00
010/2011-SEDH-PR/CEAV	PMJP/SEDES	EVAMAR EVARISTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	RS 1.800,00


LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
Secretária da SEDES

EXTRATO Nº 004/2011 – Contrato Administrativo Nº 004/2011-SEDESP

ORIGEM: Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 062.325/2011.

OBJETO: A prestação de serviços de lavagem e aspiração de carros.

CONTRATANTE: O Município de João Pessoa, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção.

CONTRATADO: Hader Sobreira dos Santos.

VIGÊNCIA: De 01 de junho até o dia 31 de dezembro de 2011.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 21.102.04.22.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos. Elemento Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Código Reduzido: 7741.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2011


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

EXTRATO Nº 006/2011 – Termo Aditivo Nº 001/2011 ao Contrato 015/2010

ORIGEM: Processo Administrativo nº 067313/2010 e Pregão nº 207/2009 do Processo nº 19.000.002075.2009

OBJETO: Locação de máquinas copiadoras.

CONTRATANTE: Coordenadoria da Agência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de João Pessoa – SINE-JP.

CONTRATADO: MAQ-LAREM – Máquinas móveis e equipamentos Ltda.

VIGÊNCIA: De 30 de junho de 2011 até o dia 30 de junho de 2012.

VALOR MENSAL: R\$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 21.303.11.333.5379.2.751 – Concessão de Empréstimo Orientado Produzido. Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 30.06.2011


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 068/2010.

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava (Do Prazo duração de contrato).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Processo: 2011/067605 Ata de Registro de Preço nº. 029/2010.

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração, Sr. Aldo Cavalcanti Prestes, pela Secretaria de Finanças, e Sr. Gilson dos Santos Miranda, pela Firma Maq – Larem – Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pó um período de 12 (doze) meses, passando a viger do dia 15 de julho de 2011 ao dia 14 de julho de 2012.

Recursos Financeiros:

- 07.103.04.123.5001.2150, Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato nº. 069/2010.

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira e Oitava (Do objeto do contrato e do prazo Duração de Contrato)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **MAQ LAREM – MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Processo n.º: 067600/2011

Modalidade: Ata de Registro de Preços n.º 029/2010.

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, e o Sr. Gilson dos Santos Miranda pela Firma Maq Larem – Máquinas Móveis E Equipamentos Ltda.

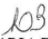
Vigência: Prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a viger, do dia **18 de agosto de 2011** ao dia **17 de dezembro de 2012.**

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária:

-16.101.04.126.5001.2300; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 00.

João Pessoa, 15 de julho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato nº. 042/2010.

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta (Do prazo e vigência do Contrato)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **GEILSA LIMA CAVALCANTE – ME (GL-COMERCIAL DE ALIMENTOS).**

Processo n.º: 003625/2010

Modalidade: Pregão Presencial n.º 006/2010.

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Afonso de Oliveira Souto pela Firma Geilsa Lima Cavalcante – ME (Gl-Comercial De Alimentos).

Vigência: Prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando a viger, do dia **17 de junho de 2011** ao dia **16 de dezembro de 2011.**

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária:

-14.105.08.243.5171.2235; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;
-14.105.08.243.5171.2243; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;
-14.105.08.243.5171.2252; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;

-14.105.08.244.5170.2229; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;
-14.106.08.244.5137.2203; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;
-14.302.08.243.5164.2722; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;
-14.302.08.243.5164.4025; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;
-14.302.08.244.5159.2720; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;
-14.302.08.244.5159.2875; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato nº. 084/2010.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Do prazo e vigência do Contrato)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **PARAIBA TURISMO LTDA.**

Processo n.º: 067727/2011

Modalidade: Pregão Presencial n.º 017/2010.

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sra. Ariane Norma de Menezes Sá pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela Firma Paraíba Turismo Ltda.

Vigência: Prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a viger, do dia **24 de agosto de 2011** ao dia **23 de agosto de 2012.**

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária:

-16.101.12.361.5001.2127; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00.

João Pessoa, 04 de julho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato nº. 087/2010.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Do prazo e vigência do Contrato)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **R & C Transporte LTDA (TOUR AZUL).**

Processo n.º: 067734/2011

Modalidade: Pregão Presencial n.º 017/2010.

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sra. Ariane Norma de Menezes Sá pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Marcilio Teixeira de Carvalho Pereira pela Firma **R & C Transporte LTDA (TOUR AZUL).**

Vigência: Prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a viger, do dia **17 de agosto de 2011** ao dia **16 de agosto de 2012.**

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária:

-16.101.12.361.5001.2127; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00.

João Pessoa, 04 de julho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Instrumento: Termo Aditivo n.º. 01 ao Contrato nº. 070/2010.

Objeto: Alteração da Cláusula Quinta (Do Prazo e vigência do contrato).

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **IMPACTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

Processo: 2011/112209

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração, Sr. Paulo Cruz Conde pela Secretaria da Receita Municipal, e Sr. Glauco Pimentel Gomes, pela Firma Impacto Tecnologia e Serviços Ltda.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pó um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 19 de julho de 2011 ao dia 18 de julho de 2012.

Recursos Financeiros:

- 26.101.04.129.5130.1221, Elemento de despesa 3.3.90.35.00.

- 26.101.04.129.5130.1221, Elemento de despesa 3.3.90.35.08.

João Pessoa, 06 de julho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 090/2011.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Traslado Funerário em Veículo Padrão incluindo Urnas Funerárias.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **SHALON ASSISTÊNCIA FAMILIAS LTDA.**

Processo n.º 2011/012519.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 024/2011.

Signatários: Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Paulo Victor Gonçalves Branco pela Empresa Shalon Assistência Famílias Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Recursos Financeiros:

-14.105.08.244.5186.2267 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 18 de julho de 2011.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2011

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Junho do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **020/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para **Aquisição de material gráfico (banner, capa para processo, cartão de visita, cartazes, cartilhas, catálogos, certificados, crachá em PVC, envelope e etc.) para a Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **127657/2010/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de material gráfico (banner, capa para processo, cartão de visita, cartazes, cartilhas, catálogos, certificados, crachá em PVC, envelope e etc.) para a Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **020/2011/SEDEC**);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de Junho de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: F & A GRAFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ: 03.705.891/0001-70 **FONE/FAX:** (83) 3022-7900
END.: Ladeira Feliciano Coelho – 34 – Centro – João Pessoa/PB **CEP:** 58.010-800
Ins. Estadual: 16.128.923-1 **Ins. Municipal:** 82.040-7
EMAIL: fgrafica@hotmail.com

LOTE 01						
CÓD	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	FORN.
1010802054	1.1	Und.	BANNER – formato 140 x 0,70mm, em lona vinílica, em policromia.	100	R\$ 39,00	F&A
1010802056	1.2	Unid.	BANNER – formato 0,70 x 0,30mm, em lona vinílica, em policromia.	50	R\$ 26,00	F&A
1010202031	1.3	Unid.	CARTAZES – formato 310mt x 460mm, em couchê de 150g, 4x0 cor (es)	5.000	R\$ 0,22	F&A
1270106002	1.4	Unid.	FAIXA – em polietileno, com recorte, cor (es), formato 3,00mt x 0,80cm, montada em suporte de madeira nas laterais.	50	R\$ 50,00	F&A
1010806933	1.5	Unid.	FAIXA – em lona vinílica, com impressão digital, em policromia, formato 3,00mt x 0,80cm, montada em suporte de madeira nas laterais.	50	R\$ 96,00	F&A
1010820038	1.6	Unid.	TEXTO ADESIVO – com recorte (plotagem), cor (es), formato 2,70 x 2,00mt.	30	R\$ 109,00	F&A
1010820039	1.7	Unid.	TEXTO ADESIVO – com recorte (plotagem), cor (es), formato 9,00 x 2,00mt.	20	R\$ 472,50	F&A
1010201069	1.8	Unid.	CRACHÁS EM PVC COM CORDÃO DE NYLON – formato 100x 150mm, frente colorida, costa lisa, personalizado.	200	R\$ 5,00	F&A
Valor Global do Lote 01 R\$ 27.320,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte reais).						

LOTE 03						
CÓD	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	FORN.
1010803190	3.1	Unid.	CARTILHAS – com 20 páginas, formato aberto 297x 420mm. Formato fechada 210x 297mm. Miolo 1x1 cor, em papel offset de 75g. Capa 4x1 cor (es) e, papel offset de 180g. Acabamento: dobra paralela, dobra cruzada, grampeação a cavalo e refilê trilateral.	1.000	R\$ 1,22	F&A
1010202038	3.2	Unid.	FOLDERS – formato aberto 450x 300mm, formato fechado 150x 300mm, em couchê fosco 150g, 4x4 cor (es) iguais. Acabamento: dobra paralela.	10.000	R\$ 0,21	F&A
1010201070	3.3	Unid.	FOLDERS – formato aberto 360x 300mm, formato fechado 180x 300mm, em couchê brilho 90g, 4x4 cor (es) iguais. Acabamento: dobra paralela.	10.000	R\$ 0,13	F&A
1010201071	3.4	Unid.	FOLDERS – formato aberto 420x 300mm, formato fechado 150x 300mm, em couchê fosco 120g, 4x4 cor (es) iguais. Acabamento: dobra paralela.	10.000	R\$ 0,17	F&A
1010201072	3.5	Unid.	FOLDERS – formato aberto 460x 200mm, formato fechado 230x 200mm, em couchê fosco 90g, 4x4 cor (es) iguais. Acabamento: dobra paralela.	10.000	R\$ 0,09	F&A
1010202039	3.6	Unid.	FOLHAS PROGRAMAÇÃO – formato 210x 297mm, em papel couchê 150g, 4x4 cor (es).	10.000	R\$ 0,12	F&A
1010816509	3.7	Unid.	PASTA PARA EVENTO – formato aberta 330x 470mm, formato fechado 330x 235mm, em duplex ibema 275g, 4x0 cor (es).	3.000	R\$ 0,37	F&A
1010213004	3.8	Unid.	PLAQUETES – conteúdos programáticos com 80 páginas, formato aberto 297x 210mm, formato fechado 210x 148mm, miolo 1x1 cor, em papel offset de 75g, capa 4x1 cor (es) em papel offset de 180g. Acabamento: dobra paralela, dobra cruzada, grampeação a cavalo e refilê trilateral.	5.000	R\$ 1,00	F&A
Valor Global do Lote 03 R\$ 14.530,00 (quatorze mil, quinhentos e trinta reais).						

EMPRESA: GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA.
 CNPJ: 24.084.386/0001-25 FONE/FAX: (81) 3423-8566 / 3231-5079
 END.: Rua Capitão Lima – 173 – Santo Amaro – Recife/PE CEP: 50.040-080
 Insc. Estadual: 00.005.100-4 Insc. Municipal: 007.582-5
 EMAIL: liceu@graficaliceu.com.br

LOTE 02						
CÓD	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	FORN.
1010803189	2.1	Unid.	CAPA PARA PROCESSO – formato aberto 460 x 330mm, formato fechado 240 x 330mm, em papel offset 120g, 2x0 cor acabamento corte e vinco.	2.000	R\$ 0,15	LICEU
1010803191	2.2	Unid.	CATÁLOGO – com 30 páginas, formato aberto 297x 420mm. Formato fechado 210 x 297mm. Miolo 1x1 cor, em papel offset de 75g. Capa 4x1 cor (es) e, papel offset de 180g. Acabamento: dobra paralela, dobra cruzada, grampeação a cavalo e refilê trilateral.	10.000	R\$ 0,90	LICEU
1010803192	2.3	Unid.	CATÁLOGO – com 60 páginas, formato aberto 297x 420mm. Formato fechado 210x 297mm. Miolo 1x1 cor, em papel offset de 75g. Capa 4x1 cor (es) e, papel offset de 180g. Acabamento: dobra paralela, dobra cruzada, grampeação a cavalo e refilê trilateral.	20.000	R\$ 0,90	LICEU
1010202036	2.4	Unid.	ENVELOPE – formato 240 x 340mm, em papel offset 75g branco 2x0 cor (es).	5.000	R\$ 0,20	LICEU
1010202037	2.5	Unid.	ENVELOPE – formato 114 x 229mm, em papel offset 75g branco 2x0 cor (es).	5.000	R\$ 0,10	LICEU
1010202029	2.6	Unid.	CARTÃO DE VISITA – formato 80 x 50mm, em couchê de 170g, 2x0 cor (es).	5.000	R\$ 0,08	LICEU
1010202034	2.7	Unid.	CERTIFICADOS – formato 210 x 297mm, em couchê fosco 170g, 4x0 cor (es).	4.000	R\$ 0,25	LICEU
1010803193	2.8	Unid.	CONVITE – formato 20cm x 14,5 cm, com impressão digital, em couchê fosco 170g, 4x0 cor (es).	10.000	R\$ 0,12	LICEU
1010806934	2.9	Unid.	FILIPETAS – formato 10x 21 cm, com impressão digital, em couchê fosco 120g, 4x0 cor (es).	5.000	R\$ 0,08	LICEU
Valor Global do Lote 02 R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10522	10.110.12.122.5445.2981	3.390.39 / 3.3.90.30	00 (Recursos Ordinários)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 30 do edital de Licitação Pregão Presencial nº. 020/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, como comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 127657/2010/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial nº. 020/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 020/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, **Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho** Presidente da Comissão Setorial de Licitação, **[Dolpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Maria Carolina Barbosa Severo e Carlos Gomes de Araújo Neto]** que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

F&A Grafica e Editora Ltda.
F & A GRAFICA E EDITORA LTDA.
 CNPJ: 03.705.891/0001-70
 EMPRESA FORNECEDORA:

José Milton dos Santos
EMPRESA: GRAFICA E EDITORA LICEU
 LTDA.
 CNPJ: 24.084.386/0001-25
 EMPRESA FORNECEDORA:



Reconheço por **AUTENTICIDADE** este documento em vista da assinatura em minha presença.
José Milton dos Santos
 08 de julho de 2011
 Assinatura em tinta azul
 VALOR: R\$ 3,00
 AUTENTICIDADE: R\$ 3,00
 Emitem-se: R\$ 3,00 + 1,50 (T.I.C.) + R\$ 6,56 Valor R\$ 3,00

Gláucia Kaline A. da F. Carvalho
Gláucia Kaline A. da F. Carvalho
 Presidente da CSL/SEDEC
 Matr. 63.940-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.029/2011 - SEDEC

Ao Décimo Terceiro dia do mês de Julho do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.804.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **030/2011 - SEDEC**, cujo objetivo fora à formalização **para Aquisição de Tatame para atender as necessidades do Programa Segundo Tempo**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **097706/2010/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Tatame para atender as necessidades do Programa Segundo Tempo**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI:

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **030/2011/SEDEC**);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de Julho de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SPORTS MAGANIZE LTDA
CNPJ: 04.826.424/0001-60
FONE/FAX: (83)3241-8088
END.: Av. Dom Pedro I, CENTRO – João Pessoa - PB
CEP: 58.013- 021
EMAIL: saulonazion@hotmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1110320010	1.1	12	TATAME: .Composição em EVA; .Base impact-System; .Dimensões: 1m x 2m; .Espessura: 30cm .Bicolor: Vermelho e Azul. Marca: Brasmanco. Modelo EVA.	12	129,00	BRASMANCO

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9821 / 9826	10.107.12.812.5253.1107	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios) e 05 (Convênio – Ministério do Esporte)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. **030/2011**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. **097706/2010/SEDEC**;
- Edital do Pregão Presencial nº. **030/2011/SEDEC** e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **030/2011**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Gláucia Kalline Alves da Fonseca Carvalho) Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Dolpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo e Carlos Gomes de Araujo Neto) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

SPORTS MAGAZINE LTDA
CNPJ: 04.826.424/0001-60
EMPRESA FORNECEDORA:

Igor Andrei Cabral de Oliveira
CSL - SEDEC
Matr: 22.199.7

Gláucia Kalline Alves da Fonseca Carvalho
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2011 - SEDEC

Ao vigésimo dia do mês de Julho do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)** decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **027/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para aquisição de uma empilhadeira retrátil, destinada ao departamento de materiais, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **026849/2011/SEDEC**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de uma empilhadeira retrátil, destinada ao departamento de materiais, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certificações ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI:

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 027/2011/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de Julho de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: KION SOUTH AMÉRICA LTDA
CNPJ: 42.365.296/0001-94 FONE/FAX: (11) 4492-5209
END.: Rua Giuseppe Franco Nº 156 – Jardim Sambaíba - Jundiá/SP CEP: 13.211-440
Inscr. Estadual: 08.158312.9 Inscr. Municipal: 10138-9
EMAIL: evandro@cavalcanteconsultores.com.br

CÓDIGO	ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL UNIT
499903027	1.1	Und.	Empilhadeira a combustão frontal GLP, com cilindro P20, com 04 rodas e garfas de empilhamento frontal, com baixo nível de ruído, radiador de alta capacidade, com tanque de resfriamento, sistema de direção que proporcione uma direção leve. Capacidade mínima de carga de 2.000 kg. O equipamento deverá possuir garantia total de no mínimo 02(dois) anos e treinamento para o operador dado pelo fornecedor, já incluso. A entrega deverá ser feita pelo fornecedor no local determinado pelo órgão licitante.	01	R\$ 61.670,00

ESPECIFICAÇÕES GERAIS	UNIDADE DE MEDIDA	DESEJÁVEL
Suprimento de energia	-x-	Gás
Tipo de operação	-x-	Operador sentado
Capacidade de carga	KG	Mínima de 2.000
Largura total máxima	mm	1262
Concedor operacional (paletes com 1200mm)	mm	2810
Rodagem	-x-	Pneumática
Largura entre rodas	mm	1159
Altura da cabine	mm	2378
Dimensões dos garfos	mm	40/100/1150
Alturas das patas de retrátil	mm	342
Comprimento total máximo	mm	2585
Largura dos porta garfos	mm	880
Abertura máxima dos garfos	mm	750
Largura entre patas do retrátil	mm	911
Percurso do retrátil	mm	664

Possuir:
 Lanterna, Luz de freio, luzes indicadoras, luzes ajustáveis à frente para iluminação do trabalho, Torre em 03 (três) eixos, direção hidráulica, Painel indicador com níveis: combustível, temperatura, KIT RODOGÁS instalado, inclinação de mastro, proteção para o operador.

Garantia mínima: 24 (vinte e quatro meses).

Marca: STILL Modelo: CLX25
Fabricante: Kion South America
Valor Global do Item I R\$ 61.670,00 (sessenta e um mil seiscentos e setenta reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
8970	10.101.12.361.5195.2476	4.4.90.52	00 (Recursos Próprios)

Gláucia Kaliterna de F. Carvalho
 Presidente da CSL/SEDEC
 Carlos Gomes de Araújo
 Apoio CSL/SEDEC
 Mat. 53.824-8

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. 027/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 026849/2011/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 027/2011/SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 027/2011.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, (Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho) Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Dalpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andrade, Maria Carolina Barbosa Severo e Carlos Gomes de Araújo Neto) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


KION SOUTH AMERICA LTDA
CNPJ: 42.365.296/0001-94
EMPRESA FORNECEDORA:


Carlos Gomes de Araújo
Apoio CSL/SEDEC
Mat. 53.824-8


Gláucia Kaline Alves da Fonseca
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2011 – SEDEC

Ao vigésimo segundo dia do mês de Julho do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **040/2011 – SEDEC**, cujo objetivo fora à formalização **para contratação de empresa especializada em serviço de Reprodução Xerográfica e Encadernação**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **024011/2011 – SEDEC**, a qual se constituiu em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Contratação de empresa especializada em serviço de Reprodução Xerográfica e Encadernação**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exerne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **040/2011/SEDEC**;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 22 de Julho de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
CNPJ: 02.934.130/0001-27 FONE/FAX: (83) 3241.1888
END.: RUA VISCONDE DE PELOTAS Nº. 78, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.013-000 EMAIL: tecsim@tecsim.com.br

Lote 01

CÓDIGO	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
2040305003	1.1	Cópia	Reprodução Xerográfica em PRETO e BRANCO, papel formato A4 (210 x 297 mm), alvura mínima de 97%.	300.000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00	COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
2040305000	1.2	Cópia	Reprodução Xerográfica de PRETO e Branco, papel formato A3 (297 x 420 mm) branco, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 97%, umidade entre 3,5% ph alcalino.	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00	COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
2040305001	1.3	Cópia	Reprodução Xerográfica COLORIDA, em papel formato A4 (210 x 297 mm) branco, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% ph alcalino.	50.000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00	COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
2040305002	1.4	Cópia	Reprodução Xerográfica COLORIDA, papel formato A3 (297 x 420 mm) branco, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% ph alcalino.	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
2040405001	1.5	Und.	ENCADERNAÇÃO: De ofícios e relatórios em papel A4: • De 01 até 70 folhas; • De 71 até 200 folhas; • De 201 até 350 folhas; Colocação de espiral e capa e contracapa de PVC lisa transparente, papel A4: • De 07 mm até 12 mm (70 folhas); • De 14 mm até 29 mm (200 folhas); De 33 mm até 40 mm (350 folhas).	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
				VALOR GLOBAL: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).			

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9768 / 9773 / 9856	10.101.12.361.5207.2498	3.3.90.39	00 – Recurso Próprios 03 – FUNDEB 11 – FNDE

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. 040/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, as quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 024011/2011/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 040/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 040/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho) Presidente da Comissão Setorial de Licitação, [Dalpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo e Carlos Gomes de Araújo Neto] que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Presidente da CS/SEDEC

COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA
CNPJ: 02.934.130/0001-27

Jestiane Carla C. Santos de Silva
CS/SEDEC
Matrícula: 48.565-g

Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Presidente da CS/SEDEC

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195 Á 197/2011
Processo Licitatório nº 263/2010 Pregão Presencial nº 134/2010

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 134/2010**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2011
O ESCOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.183.224/0001-50

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
1.1	55	Unid.	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO (nº5) DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45,0 X 32,0 X 6 cm.	INCAL	20,00	1.100,00
3.1	14	Unid.	FORMA RETANGULAR PARA BOLO EM ALUMÍNIO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 40 X 32 X 6 cm	INCAL	15,00	210,00
5.1	26	Unid.	CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMÍNIO RESISTENTE Nº 26 – DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO DE 26 cm – ALT. 13 cm – VOL. 6,8 LITROS	INCAL	24,00	624,00
5.2	26	Unid.	CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMÍNIO RESISTENTE Nº 36 – DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO DE 36 cm – ALT. 17 cm – VOL. 17 LITROS – ESP. 3 mm	INCAL	50,00	1.300,00
6.1	36	Unid.	CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM ASA (nº45) CAPACIDADE APROXIMADA DE 31,5 lt	INCAL	104,13	3.748,68
17.1	3.600	Unid.	COLHER DE MESA COM CABO EM AÇO INOX	BACKER	1,15	4.140,00
18.1	3.600	Unid.	COLHER DE SOBREMESA COM CABO EM AÇO INOX	BACKER	1,15	4.140,00
19.1	3.600	Unid.	COLHER DE SOPA COM CABO EM AÇO INOX	BACKER	1,15	4.140,00
21.1	3.600	Unid.	GARFOS DE MESA COM CABO EM INOX	BACKER	1,15	4.140,00
56.1	55	Unid.	BULE PARA CAFÉ EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÉDIA 720 ML	BACKER	49,75	2.736,25
57.1	32	Unid.	JARRA EM INOX, CAPACIDADE MÉDIA 1,5 LT	BACKER	65,84	2.106,88
59.1	16	Unid.	GARRAFA TÉRMICA (MESA) COM JATO DIRECIONÁVEL E BICO CORTA PINGO, REVESTIMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MÉDIA 1,8 LT.	BACKER	90,50	1.448,00
60.1	32	Unid.	GARRAFA TÉRMICA (MESA) COM PRESSÃO, CAPACIDADE MÉDIA DE 05 LT	INVICTA	31,00	992,00
63.1	96	Unid.	CAIXA HORTIFRUTIL, MATÉRIA PRIMA EM POLIPROPILENO E POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RECOMENDADO PARA O CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS E PARA USO EM TEMPERATURAS ABAIXO DE 0º; DIMENSÕES APROXIMADAS: INTERNAS: 300 X 330 X 525 MM E EXTERNAS: 310 X 360 X 550 MM	PLASVALE	23,90	2.294,40
TOTAL GERAL:						33.120,21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2011
B J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.227.808/0001-55

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
4.1	16	Unid.	FORMA REDONDA PARA BOLO EM ALUMÍNIO RESISTENTE nº 30 APROXIMADAMENTE 30 cm	INCAL	11,56	184,96
7.1	9	Unid.	CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMÍNIO RESISTENTE (nº50) CAPACIDADE APROXIMADA DE 41 lt	INCAL	141,00	1.269,00

7.2	6	Unid.	CAÇAROLA COM TAMPAS EM ALUMÍNIO RESISTENTE (nº55) CAPACIDADE APROXIMADA DE 52,0L	IPAN	343,00	2.058,00
8.1	16	Unid.	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM ARO E TAMPAS (nº40) DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45 LT, DIÂMETRO 40 cm X 36 cm ALTURA	INCAL	108,00	1.728,00
8.2	9	Unid.	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM ARO E TAMPAS (nº45) DIMENSÕES APROXIMADAS DE 68,0 LT, DIÂMETRO 45 cm X 43 cm ALTURA	IPAN	138,00	1.242,00
8.3	9	Unid.	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM ARO E TAMPAS (nº36) DIMENSÕES APROXIMADAS DE 32,5 LT, DIÂMETRO 36 cm X 32 cm ALTURA	INCAL	71,00	639,00
8.4	6	Unid.	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM ARO E TAMPAS (nº50) DIMENSÕES APROXIMADAS DE 95 LT, DIÂMETRO 50 cm X 48 cm ALTURA	INCAL	218,00	1.308,00
10.1	42	Unid.	CONCHA COM CABO EM INOX CAPACIDADE MÉDIA DE 120 ML	VIEL	3,90	163,80
13.1	550	Unid.	PRATO DE SOPA EM VIDRO RESISTENTE	DURALEX	3,80	2.090,00
15.1	55	Unid.	GARRAFA EM VIDRO RESISTENTE COM PLÁSTICA CAPACIDADE MÉDIA DE 01 LITRO	CISPER	9,43	518,65
16.1	390.000	Unid.	COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL	STARFEST	0,05	19.500,00
20.1	55	Unid.	FACA/CARNE/COZINHA LÂMINA EM AÇO INOX 6" (POLEGADAS), APROXIMADAMENTE.	METALCAN	31,00	1.705,00
49.1	830	Unid.	COLHER DE CHÁ COM CABO EM INOX	SIMONAGGIO	0,75	622,50
50.1	32	Unid.	FACA/AÇOUQUE/CARNE COM CABO ANATÔMICO E LÂMINA EM AÇO INOX 10" (POLEGADAS), APROXIMADAMENTE.	SIMONAGGIO	30,20	966,40
52.1	32	Unid.	FACA TIPO SERRA PARA PAO COM LÂMINA EM AÇO INOX 8" (POLEGADAS), APROXIMADAMENTE.	SIMONAGGIO	6,40	204,80
61.1	55	Unid.	JARRA EM PLÁSTICO COM TAMPAS PLÁSTICA CAPACIDADE MÉDIA DE 05 LITROS	JAGUAR	15,00	825,00
61.2	55	Unid.	JARRA EM PLÁSTICO COM TAMPAS PLÁSTICA CAPACIDADE MÉDIA DE 02 LITROS	JAGUAR	7,90	434,50
71.1	128	Unid.	PORTA GUARDANAPO EM MATERIAL RESISTENTE	MILPLASTIC	4,98	637,44
TOTAL GERAL:						36.097,05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2011

DIMEX DIST. IMPORT. E EXP. DE PRODUTOS EM GERAL LTDA- CNPJ: 00.431.274/0004-88

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
9.1	30	Unid.	FRIGIDEIRA COM CABO EM ALUMÍNIO APROXIMADAMENTE 32 cm DE DIÂMETRO	INCAL	31,28	938,40
9.2	27	Unid.	FRIGIDEIRA COM CABO EM ALUMÍNIO APROXIMADAMENTE 20 cm DE DIÂMETRO	INCAL	7,80	210,60
11.1	36	Unid.	PEGADOR DE MACARRÃO COM CABO EM INOX	DISSOLE	4,70	169,20
12.1	31	Unid.	POTE P/ MANTIMENTO EM VIDRO, COM TAMPAS PLÁSTICAS, CAPACIDADE MÉDIA 1700 ML, ALTURA 172 MM, APROXIMADAMENTE.	INVICTA	5,22	161,82
22.1	16	Unid.	AÇUCAREIRO EM INOX COM TAMPAS E COLHER	BRINOX	34,00	544,00
25.1	20	Unid.	PAPEIRO EM AGATA ESMALTADO, COM TAMPAS, APROXIMADAMENTE 15 CM DE DIÂMETRO	MELATOÇA	29,50	590,00
30.1	16	Unid.	ESCORREDOR PARA PRATOS EM PLÁSTICO	PLASVALE	15,00	240,00
32.1	55	Unid.	DEPÓSITO ORGANIZADOR RETANGULAR EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPAS, (CAPACIDADE MÉDIA 28,2 LT) DIMENSÕES APROXIMADAS (48 CM X 32 CM X 16 CM)	PLASUTIL	11,50	632,50
36.1	43	Unid.	FARINHEIRO EM PLÁSTICO (DEPÓSITO) COM TAMPAS PLÁSTICAS, CAPACIDADE MÉDIA 0,70 LT, DIMENSÕES APROXIMADAS 9,0 X 9,0 X 11,5 CM	PLASVALE	4,20	180,60
38.1	06	Unid.	ESPÁTULA RASPADEIRA COM CABO E LÂMINA EM INOX APROXIMADAMENTE 10 CM	ZAO ZHING	11,90	71,40
40.1	09	Unid.	ESPÁTULA PARA BOLO COM LÂMINA E CABO EM AÇO INOX	DISSOLE	3,90	35,10
45.1	550	Unid.	PRATOS RASO EM VIDRO RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 26 CM	NADIR	2,90	1.595,00
46.1	1.650	Unid.	XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ EM VIDRO RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 250 ML	NADIR	5,80	9.570,00
55.1	32	Unid.	BANDEJA REDONDA EM AÇO INOX 40 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE	INDIAN	35,00	1.120,00
67.1	64	Unid.	JANELA PLÁSTICA APROXIMADAMENTE 12 CM DE DIÂMETRO COM TELA DE MALHA GROSSA	PLASVALE	1,50	96,00
72.1	04	Unid.	PEDRA DE AFIAR	VIEL	3,50	14,00
TOTAL GERAL:						16.168,62

João Pessoa, 13 de Julho de 2011.

Roseana Maria Barbosa Meira
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJUP

Adriane Jacinto Pereira
Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

Gilson Mauro Costa Fernandes
Assessoria Técnica
Matr.: 59.794-3

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198 Á 200/2011
Processo Licitatório nº 027/2011 Pregão Presencial nº 019/2011Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 019/2011**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2011

FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA - CNPJ: 03.246.587/0001-01

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
01	1680	unid.	Cobertura para ferimentos, esteril indicado para feridas infectadas, exsudativas profundas com ou sem odor, composta de tecido de carvão ativado impregnado com prata, envolto por uma camada de não tecido, a base de nylon, de baixa aderência e selada por todos os lados. Medido 10 X 10 ± 2cm.	CURATEC	26,00	43.680,00
02	720	unid.	Curativo absorvente de fibra não-tecido e flexível, altamente absorvente impregnada de alginato de cálcio e de carboximetilcelulose sódica, com ação hemostática, indicada para preenchimento de feridas cavitárias com alta exudação, medido de 30 à 44cm de comprimento e 2cm de largura ± 2cm e ± 2g de peso.	CURATEC	16,00	11.520,00
05	2760	unid.	Curativo hidrocolóide, esteril, composto de carboximetilcelulose sódica, gelatina, pectina em sua camada interna e filme de poliuretano na camada externa e filme de poliuretano na camada externa, de permeabilidade seletiva, auto-adesivo, à prova de água e odores, com bordas biseladas para adesão à pele, indicativo de troca e sistema de aplicação sem toque. Tamanho 10 x 10 cm ± 3cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	CURATEC	15,15	41.814,00
06	2760	unid.	Curativo hidrocolóide, esteril, composto de carboximetilcelulose sódica, gelatina, pectina em sua camada interna e filme de poliuretano na camada externa, de permeabilidade seletiva, auto-adesivo, à prova de água e odores, com bordas biseladas para adesão à pele, indicativo de troca e sistema de aplicação sem toque. Tamanho 15 x 20 cm ± 2cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	CURATEC	36,90	101.844,00
10	1440	bisn	Curativo gel, esteril, não aderente, composto de água, carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio e/ou sódio para desbridamento autolítico de tecidos desvitalizados. Embalagem com 85g de fácil manipulação e que proteja o produto após abertura.	CURATEC	39,90	57.456,00
16	1200	bisn	Curativo gel, esteril, não aderente, composto de água, carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio para desbridamento autolítico de tecido desvitalizados. Frasco 25g.	CURATEC	18,00	21.600,00
TOTAL GERAL:						277.914,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2011

QUALYMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 06.047.231/0001-37

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
11	1440	unid.	Curativo esteril, composto de alginato de cálcio seco por congelamento, sem fibras para feridas altamente exudativas, com ação hemostática. Tamanho 10 x 10 cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	KENDAL COVIDIEN	13,00	18.720,00

12	1440	unid.	Curativo estéril, composto de alginato de cálcio seco por congelamento, sem fibras, para feridas altamente exudativas, com ação hemostática. Tamanho 10 x 20 cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	KENDALL COVIDIEN	13,00	18.720,00
17	600	unid.	Curativo 100% de algodão, impregnado com polihexametileno de biguanida - PHMB a 0,2%. *****Antimicrobiano - como agente resistente a colonização bacteriana, com ação bactericida e bacteriostática, reduzindo a penetração bacteriana através da cobertura, de amplo espectro contra microorganismos Gram positivos e negativos, fungos e leveduras. 15cm x 17cm, pacote com no mínimo 02 unidades.	KERLIX KENDALL COVIDIEN	36,00	21.600,00
18	2520	unid.	Curativo composto por uma película fina de polímero transparente de poliuretano, impermeável a água e bactérias. É revestida com um adesivo de acrilato hiperalérgico, elástica, estéril e semipermeável ao oxigênio e vapor de umidade. 10cm x 10 cm +/- 5cm.	KENDALL COVIDIEN	10,00	25.200,00
19	240	unid.	Curativo composto por uma película fina de polímero transparente de poliuretano, impermeável a água e bactérias. É revestida com um adesivo de acrilato hiperalérgico, elástica, estéril e semipermeável ao oxigênio e vapor de umidade. 20cm x 25cm.	KENDALL COVIDIEN	18,00	4.320,00
TOTAL GERAL:						88.560,00

08	2160	unid.	Curativo hidrocolóide, estéril, composto de carboximetilcelulose sódica, alginato de cálcio, membrana inteligente de permeabilidade seletiva, com grade demarcadora da ferida, bordas biseladas para adesão à pele, indicativo de troca, com anéis de espuma de polietileno, aliviadores de pressão e adesivo microporoso. Tamanho 15 cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Coloplast	100,00	216.000,00
09	1680	bisn.	Curativo hidrocolóide em pasta de carboximetilcelulose, indicado para preenchimento de espaço morto em lesões cavitárias. Embalagem com 60g de fácil manipulação e que proteja o produto após abertura.	Coloplast	85,00	142.800,00
13	1800	unid.	Curativo antibacteriano com prata, composto por espuma de poliuretano impregnada com íons prata, não adesivo, indicado para feridas infectadas, com risco de infecção ou dificuldade de cicatrização, que apresentem de moderada a alta exsudação. Tamanho 15 x 15 cm +/- 2cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Coloplast	160,00	288.000,00
14	1440	bisn	Curativo de barreira para a pele, em forma de creme, composto de suavizante à base de glicérol e agente de silicone, estabilizador de pH de pele para proteção e o tratamento da pele seca irritada por secreções corporais agressivas, produzidas por ostomas ou incontinências. Embalagem, 60mL.	Coloplast	60,00	86.400,00
TOTAL GERAL:						1.068.720,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2011
TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.948.769/0001-12

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
03	1440	unid.	Curativo hidrocolóide, com prata, composto de carboximetilcelulose, alginato de cálcio e íons prata, com grade demarcadora da dimensão da ferida, coberto ou não por filme de poliuretano de permeabilidade seletiva, auto-adesivo, à prova de água e odores, com bordas biseladas para adesão à pele, indicativo de troca e sistema de aplicação sem toque. Tamanho 10 x 10 cm +/- 2cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Coloplast	48,00	69.120,00
04	1440	unid.	Curativo hidrocolóide, com prata, composto de carboximetilcelulose, alginato de cálcio e íons prata, com grade demarcadora da dimensão da ferida, coberto ou não por filme de poliuretano de permeabilidade seletiva, auto-adesivo, à prova de água e odores, com bordas biseladas para adesão à pele, indicativo de troca e sistema de aplicação sem toque. Tamanho 15 x 15 cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Coloplast	95,00	136.800,00
07	2880	unid.	Curativo hidrocolóide, estéril, composto de carboximetilcelulose sódica, alginato de cálcio, com membrana inteligente de permeabilidade seletiva, com grade demarcadora da ferida, bordas biseladas para adesão à pele, indicativo de troca, com anéis de espuma de polietileno, aliviadores de pressão e adesivo microporoso. Tamanho 7 cm. Embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade, identificação de uso único e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Coloplast	45,00	129.600,00

João Pessoa, 13 de Julho de 2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

Gilson Mauro Costa Fernandes
Assessoria Técnica
Matr. 80.774-3

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201 A 204/2011

Processo Licitatório nº 200/2011

Pregão Presencial nº 122/2011

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (PRANCHA RÍGIDA, IMOBILIZADOR DE CABEÇA, COLAR CERVICAL, ESFIGNOMANÔMETRO, ESTETOSCOPIO E MACA RETRÁTIL) PARA O SAMU.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 122/2011**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2011

BIOTEC COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 05.896.491/0001-14

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
			MACA RETRÁTIL			
			Especificação:			
			<ul style="list-style-type: none"> Para veículos de Resgate e Ambulâncias com pés retráteis para utilização em remoção e transporte de vítimas. Confeccionada em tubos de alumínio, sendo o leito e os pés em seção redonda de aproximadamente 1" x 3,0mm de espessura. Cabeceira móvel com 05 (cinco) regulares de altura. Equipada com 06 rodízios de 4". Possui grades laterais basculantes. Dimensões: leito 190cm x 50cm com 88cm de altura em relação ao solo quando armada. Peso de 37kg. Presença de mecanismo de fácil travamento para fixar a maca ao veículo em dois pontos, um anterior e um posterior e altamente resistente a impactos e vibrações. Dotada de mecanismo totalmente retrátil dos pés, possibilitando ser manuseada por apenas uma pessoa, tanto para retirada como para a colocação de pacientes em 	Santa Luzia	4.500,00	135.000,00
07	30	Unid.				

			<p>veículos. Esse mecanismo é acionado por sistema mecânico localizado na parte inferior do leito que possibilita retrair os pés automaticamente quando colocado no veículo e que permite que os pés sejam armando quando da retirada do veículo, também automaticamente;</p> <ul style="list-style-type: none"> Cada maca deverá ser acompanhada de 01 colchão em espuma, com capa impermeável na cor azul, medindo 1,80cm de comprimento x 47,00 cm de largura x 0,6cm de espessura, com 02 cintos de segurança tipo automotivo confeccionada em nylon com fechos com travas rápidas; Dimensionada para suportar vítimas até 200 kg. <p>Especificações Complementares:</p> <p>Apresentar com a proposta: Garantia mínima de 12 meses a contar da data do recebimento definitivo do equipamento; Prazo de entrega: não superior a 20 dias, imprerivelmente; Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do Licitante e do Fabricante/Importador; Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação e do Fabricante/Importador; Certificado de Registro do produto junto a ANVISA; Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFc) por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA, com cópia da publicação no Diário Oficial da União; Manual de operação/instalação em português; Certificado de conformidade com as normas de fabricação ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Deve ser apresentada na proposta a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar; Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado, contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento e manuais de operação do equipamento ou folhas de dados oficiais do fabricante.</p>		
--	--	--	--	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2011

HBL VENDAS E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.000.571/0001-40

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
02	60	Und	<p>IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Confeccionado em material resistente e livre de látex, contendo: 01 base, 01 par de blocos laterais e 02 tirantes tipo velcro; A base deverá conter trilhos deslizantes para ajustes do imobilizador em forma de encaixe rápido livre de velcro; No conjunto deverá possuir material descartável com reserva de no mínimo 02 unidades; Ser compatível com exames radiológicos (TC/Ressonância Magnética). Deverá possuir logomarca: SAMU 192 – João Pessoa – Metropolitan. <p>Especificações Complementares:</p> <p>Apresentar com a proposta: Garantia: mínima de 12 meses a contar da data do recebimento definitivo do equipamento; Prazo de entrega: não superior a 20 dias, imprerivelmente. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do Licitante e do Fabricante/Importador; Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação e do Fabricante/Importador; Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens relativos ao equipamento acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado, contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento e manuais de operação do equipamento ou folhas de dados oficiais do fabricante.</p>	Marimar Mod.:Velcro	190,00	11.400,00
05	50	Und	<p>ESFIGNOMANÔMETRO, BRAÇADEIRA DE TUBULAÇÃO ÚNICA, BOTÃO DE DESCOMPRESSÃO</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Látex; Amortecedor de choque; Sistema de distribuição da pressão de tubo único; Manômetro sobre pressão protegido: durabilidade e confiabilidade; Filtro: protege a válvula e manômetro; Manguito de tubo único e braçadeira com fechamento em velcro resistente lavável; Seletor de grande diâmetro, 56 milímetros, que proporciona uma leitura fácil e precisa; Ampola de inflação grande: volume 50% maior para a rápida inflação do manguito; Botão de descompressão que permite uma descompressão precisa e confiáveis de escape, rápido, longa vida útil; Carcaça moldada com liga termoplástica (Poliamida/Elastômero TP) com a adição de um amortecedor de choque e superfície antiderrapante; Apoio palmar ajustável para destros e canhotos; <p>Especificações Complementares:</p> <p>Apresentar com a proposta: Garantia: mínima de 12 meses a contar da data do recebimento definitivo do equipamento; Prazo de entrega: não superior a 20 dias, imprerivelmente. Certificado de calibração INMETRO; Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do Licitante e do Fabricante/Importador; Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação e do Fabricante/Importador; Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos.</p>	Lamedid Mod.:Adulto	45,00	2.250,00

			emitido pela ANVISA, com cópia da publicação no Diário Oficial da União; Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, com cópia da publicação no Diário Oficial da União ou declaração de isenção; Manual de operação/instalação em português; Certificado de conformidade com as normas NBR IEC ou equivalente do País de origem do equipamento desde que reconhecida pelo INMETRO (IEC, CE, etc.); Deve ser apresentada na proposta a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar; Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado, contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento e manuais de operação do equipamento ou folhas de dados oficiais do fabricante.		
TOTAL GERAL R\$				13.650,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2011

LABORDIDÁTICA MEDICAL LTDA - CNPJ: 53.519.021/0001-84

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
01	60	Und	<p>PRANCHA RÍGIDA LONGA – Modelo Backstrap de cor amarela</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Comprimento de 1,82m; Largura de 40,64cm; Espessura de 6,35cm; Peso máximo de 6,1kg; Capacidade mínima de 300kg ou superior; Adaptável para uso pediátrico; Furos em quantidade e abertura ampla para várias mãos enluvadas com luvas grossas de couro; Sem borracha na composição; Possuir entre os furos de aberturas manuais TRAVES para encaixe de tirantes automotivo com sistema de encaixe tipo mosqueteo ou similar; Possuir concavidade na parte anterior; Garantia de fluabilidade; Ser compatível com exames radiológicos (TC/Ressonância Magnética). Deverá possuir logomarca: SAMU 192 – João Pessoa – Metropolitan, na cabeceira anterior e um segundo nome: SAMU 192 com letras no sentido horizontal na parte anterior da prancha. <p>Especificações Complementares:</p> <p>Apresentar com a proposta: Garantia: mínima de 12 meses a contar da data do recebimento definitivo do equipamento; Prazo de entrega: não superior a 20 dias, imprerivelmente. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do Licitante e do Fabricante/Importador; Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação e do Fabricante/Importador; Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens relativos ao equipamento acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado, contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento e manuais de operação do equipamento ou folhas de dados oficiais do fabricante.</p>	Laerdal Mod.:982500	1.230,00	73.800,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2011

PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.861.337/0004-36

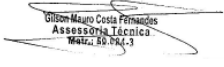
Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
03	100	Und	<p>COLAR CERVICAL REGULÁVEL ADULTO EM 04 TAMANHOS – PP, P, M e G</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Com regulagem de 16 posições para tamanho, abertura frontal com ampla abertura que possibilite a realização de cricoidostomia sem a necessidade de retirada do colar; Deverá possuir trava para regulagem milimetrada em forma de catraca e trava extra para fixação final e ser totalmente radiotransparente; Deverá possuir apoio mentoniano e sistema de fechamento em velcro macho e fêmea com extensão para região anterior do colar, nos casos de pescoço curto; Para uso em atendimento pré-hospitalar e resgate. <p>Especificações Complementares:</p> <p>Apresentar com a proposta: Garantia: mínima de 12 meses a contar da data do recebimento definitivo do equipamento; Prazo de entrega: não superior a 20 dias, imprerivelmente. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do proponente e do Fabricante/Importador; Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação e do Fabricante/Importador; Comprovante de Registro do produto na ANVISA ou Declaração de Dispensa de Registro; Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFc); Deve ser apresentada na proposta a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar; Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado, contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento e manuais de operação do equipamento ou folhas de dados oficiais do fabricante.</p>	Ambu - Mod.: Perfit ACE	25,00	2.500,00

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
04	50	Und	<p>COLAR CERVICAL REGULÁVEL</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Colar cervical do tipo regulável em 03 tamanhos, Neo-Natal, Pediátrico e Infantil, com regulagem para 16 posições para cada tamanho, abertura frontal com ampla abertura que possibilite a realização de cricotiroidostomia sem a necessidade de retirada do colar; Deverá possuir trava para regulagem milimetrada em forma de catraca e trava extra para fixação final e ser totalmente radiotransparente; Deverá possuir apoio mentoniano e sistema de fechamento em velcro macro e fêmea com extensão para região anterior do colar, nos casos de pescoço curto; Para uso em atendimento pré-hospitalar e resgate. <p>Especificações Complementares:</p> <p>Apresentar com a proposta: Garantia: mínima de 12 meses a contar da data do recebimento definitivo do equipamento; Prazo de entrega: não superior a 20 dias, imprerivelmente. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal do Licitante e do Fabricante/Importador; Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação e do Fabricante/Importador; Comprovante de registro do produto na ANVISA ou Declaração de Dispensa de Registro; Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFc); Deve ser apresentada na proposta a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado, contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento e manuais de operação do equipamento ou folhas de dados oficiais do fabricante.</p>	Ambu - Mod.: Perfit ACE	25,00	1.250,00
TOTAL GERAL R\$					3.750,00	

João Pessoa, 18 de Julho de 2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta de Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Matr.: 59.474-1


 Gilson Mauro Costa Fernandes
 Assessor Técnico
 Matr.: 59.944-3

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201 a 210/2011

Processo Licitatório nº 066/2011

Pregão Presencial nº 048/2011

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 048/2011**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2011

AG COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 11.821.032/0001-74

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
69	10	Cx	Pasta suspensa plástica completa, medindo 361 mm de largura x 240 mm de altura, espessura 0,27 mm, pesando 0,05 kg.	DELO	62,49	624,90
71	250	unid.	Pilha palito alcalina AAA	SAMSUNG	1,44	360,00
121	100	unid	Cd-R virgem com embalagem	CIS	0,40	40,00
Valor Global R\$					1.024,90	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2011

MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 11.336.916/0001-33

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
19	250	Unid.	Fita adesiva transparente, medindo 19mm x 50m, produzida em filme com 25 micras, tubete com 75mm de diâmetro	EURO	0,80	200,00
23	10	Unid.	Fita para máquina de escrever IBM Olivetti	MASTER	1,80	18,00
36	20	Cx	Marca texto cor verde.	MASTER	4,99	99,80
37	20	Cx	Marca texto cor amarela.	MASTER	4,99	99,80
38	10	Unid	Quadro em feltro com moldura de madeira, medindo 60 x 90 cm.	ARTLOUSA	22,30	223,00
49	30	Cx	Estilete estreito, com corpo de acrílico, contendo marca em alto relevo, medindo 115 mm x 14 mm.	MASTER	4,16	124,80

51	20	Cx	Lâmina para estilete estreito. Caixa c/ 12 unidades.	CONCEPT	0,59	11,80
52	20	Cx	Lâmina para estilete largo. Caixa c/ 12 unidades.	CONCEPT	1,00	20,00
53	10	Caixa	Etiqueta auto-adesiva para impressora a laser ou jato de tinta em papel branco fosco, sem impressão, medindo 101,6 mm x 25,4 mm, contendo 20 etiquetas por folha	IMPRIMAS	3,31	33,10
63	50	unid.	Pasta catálogo com 50 plásticos	ELOPLAST	4,44	222,00
74	100	unid	Pilha para glicosímetro	ELGIN	1,30	130,00
76	250	unid	Prancheta transparente em poliestireno	WALEU	5,00	1.250,00
89	20	unid	Porta CNPJ	ELOPLAST	1,35	27,00
93	30	unid	Porta clips com imã	CONCEPT	1,80	54,00
109	120	unid	Cola adesiva instantânea	MIRACLE	1,17	140,40
115	100	unid	Pilha CR 2032	ELGIN	1,30	130,00
122	50	unid	DVD-R virgem, com embalagem	MAXPRINT	0,52	26,00
128	40	Cx	Etiqueta formulário contínuo 26x15x5mm, cx c/ 45 mil unid	POLIFIX	50,87	2.034,80
Valor Global R\$					4.844,50	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2011

FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL - CNPJ: 41.205.907/0001-74

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
1	70	Unid.	Almofada para carimbo de feltro, cor azul	JAPAN	1,70	119,00
45	600	Unid.	Caixa para arquivo morto em pvc polionda, tamanho ofício, medindo 36 cm x 24,5 cm x 14 cm montado.	ALAPLAST	1,56	936,00
68	12	Cx	Pasta polionda com elástico medindo: 33,5 cm de comprimento x 24,5 cm de largura x 3,5 cm de espessura.	ALAPLAST	75,00	900,00
Valor Global R\$					1.955,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2011

GESTEMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.995.578/0001-98

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
125	15	unid	Máster para duplicador CPMT22	GESTETNER	210,00	3.150,00
126	25	unid	Tonner para copiadora Ricoh 2020 260g	RICOH	73,20	1.830,00
127	70	unid	Tinta CPI3 original p/ duplicador Gestetner 5309	COPY PRYNTER	30,42	2.129,40
Valor Global R\$					7.109,40	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2011

JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA - CNPJ: 05.110.330/0001-53

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
6	10	Cx	Caneta (pincel) para quadro branco na cor azul	MASTERPRI NT	9,90	99,00
17	15	Cx	Disquete dupla face, alta densidade, capacidade 135 trilhas por polegada, 1,44 MB formatado e 2,0 MB não formatado.	GROSS	6,00	90,00
56	480	unid.	Livro ata com capa dura na cor preta, confeccionado de papelão 1040 g/m², revestido em papel 120 g tingido, revestimento interno papel 120 g e miolo papel 56 g/m², contendo 100 folhas	GRAFSET	4,29	2.059,20
57	480	unid.	Livro ata com capa dura na cor preta, confeccionado de papelão 1040 g/m², revestido em papel 120 g tingido, revestimento interno papel 120 g e miolo papel 56 g/m², contendo 200 folhas.	GRAFSET	8,33	3.998,40
58	600	unid.	Livro protocolo de correspondência capa dura, confeccionado em papelão de 0,725 g/m², revestido em papel couche 115 g, guarda interna de papel 120 g, miolo de papel 56 g/m², contendo 100 folhas.	GRAFSET	2,66	1.596,00
110	15	unid	Suporte plástico para fita adesiva 12 x 40	GENMES	4,66	69,90
129	5	Cx	Caneta (pincel) para quadro branco na cor vermelha.	MASTERPRI NT	9,90	49,50
130	5	Cx	Caneta (pincel) para quadro branco na cor preta	MASTERPRI NT	9,90	49,50
Valor Global R\$					8.011,50	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2011

JOSÉ DE ARIMATEIA PORTO MARTINS - ME - CNPJ: 24.116.337/0001-27

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
3	10	Cx.	Borracha branca nº 40 para lápis	MERCUS	5,90	59,00
4	10	Cx	Borracha bicolor para lápis	ZAP	4,80	48,00
10	900	Cx.	Clips galvanizado 4/0, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem medindo 33 mm de comprimento x 11 mm de largura	MOE X LEO	0,83	747,00
15	20	Cx.	Cola branca, contendo 90 gramas	MAXI	6,45	129,00
18	120	Unid.	Extrator de grampo niquelado	CAVIA	0,60	72,00
30	600	Saco	Grampo para pasta tipo trilha, plástico, com dimensão aproximada de 80 mm.	BACCHI	4,00	2.400,00
31	2	Cx	Lápis preto número 2, medindo aproximadamente 160 mm de corpo e 15 mm de ponta.	LEOX LEO	13,50	27,00
33	60	Cx	Pincel atômico com tinta permanente a base de álcool, recarregável, na cor azul.	CONCEPT	6,20	372,00
34	60	Cx	Pincel atômico com tinta permanente a base de álcool, recarregável, na cor preta.	CONCEPT	6,20	372,00
35	50	Cx	Pincel atômico com tinta permanente a base de álcool, recarregável, na cor vermelha.	CONCEPT	6,20	310,00
59	390	Cx	Papel sulfite multiuso extra branco, Alcalino, pacote com 500 folhas, formato A4.	REPORT	92,99	36.266,10

60	390	Cx	Papel sulfite multiuso extra branco, Alcalino, pacote com 500 folhas, formato OFÍCIO II .	REPORT	113,00	44.070,00
64	50	unid	Pasta catilago com 100 plásticos	ACP	7,00	350,00
65	300	unid.	Pasta com aba e elástico cores, cartão 300 g/m² laminado com polietileno 10 g/m².	POLYCART	0,70	210,00
77	150	unid	Francheta Eucatex	BACCHI	1,27	190,50
81	150	unid	Fita duxex 12 x 40	ADERE	0,40	60,00
82	2	Cx	Etiqueta 89 x 23. Caixa c/ 6000 unidades	IMPRIMASTER	32,50	65,00
83	12	Cx	Etiqueta 26 x 15	IMPRIMASTER	19,20	230,40
113	12	unid	Caixa para correspondência em acrílico com 03 lugares	NOVACRIL	22,08	264,96
119	8000	unid	Cartolina branca 180g, 216 x 660mm	STA MARIA	0,12	960,00
120	8000	unid	Cartolina branca 40g, 216 x 330mm	STA MARIA	0,10	800,00
Valor Global R\$					88.002,96	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2011

MEGA MIX PAPELARIA LTDA - CNPJ: 11.435.695/0001-50

Item	Qt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
7	12	Cx.	Caneta esferográfica, com carga removível, escrita média, na cor preta .	MEGA STAR	9,91	118,92
8	5	Cx.	Caneta esferográfica, com carga removível, escrita média, na cor vermelha .	MEGA STAR	9,91	49,55
9	30	Cx	Caneta esferográfica, com carga removível, escrita média, na cor azul .	MEGA STAR	9,91	297,30
11	25	Cx.	Caneta para retroprojetor na cor azul	CONCEPT	13,45	336,25
12	20	Cx	Caneta para retroprojetor na cor preta	CONCEPT	13,45	269,00
13	700	Caixa	Clips galvanizado 6/0, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem medindo 33 mm de comprimento x 11 mm de largura	BACCHI	0,74	518,00
39	60	Unid	Régua plástica graduada 30 cm, na cor cristal.	WALLEU	0,20	12,00
46	480	Cx	Copo plástico descartável, capacidade de 180 ml .	COPOBRAS	38,75	18.600,00
47	240	caixa	Copo plástico descartável, capacidade de 50 ml	COPOBRAS	36,45	8.748,00
54	36	Caixa	Formulário contínuo 2 vias , na cor branco alcalino, com 80 colunas, dimensões: 240mm x 280mm.	ALL FORM	55,00	1.980,00
55	156	Caixa	Formulário contínuo microserilhado 1 via 80 colunas, na cor branca, com 2500 folhas, medindo 240 mm x 280 mm cada	ALL FORM	44,61	6.959,16
72	400	unid.	Pilha pequena alcalina AA ² .	CASTAR	1,40	560,00
75	250	unid	Fita adesiva marrom, medindo 19mm x 50m.	ADERE	1,11	277,50
78	4000	unid	Porta crachá para identificação funcional.	ELOPLAST	0,31	1.240,00
79	600	unid	Corretivo líquido a base de água 18 ml.	ATIMA	0,45	270,00
80	60	unid	Molha dedo em gel	RADEX	1,48	88,80
87	15	unid	Porta carimbo em acrílico com 06 lugares	MENNO	6,20	93,00
96	60	unid	Lápis marcador para tecido na cor azul .	ACRILPEN	1,80	108,00
97	60	unid	Lápis marcador para tecido na cor preta	ACRILPEN	1,80	108,00
98	50	unid	Lápis marcador para tecido na cor vermelha	ACRILPEN	1,80	90,00
102	100	unid	Filme para fax	MULTILASER	15,00	1.500,00
Valor Global R\$					42.223,48	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2011

O ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.183.224/0001-50

Item	Qt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
20	3000	Unid	Fita crepe na cor branca, medindo 19 mm de largura x 50 m de comprimento.	ADELBRAS	1,64	4.920,00
40	60	Unid	Tesoura multi-uso para escritório, com ponta em aço inoxidável, medindo 8 cm	JOCAR	1,98	118,80
Valor Global R\$					5.038,80	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2011

TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 05.449.553/0001-40

Item	Qt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
5	30	Unid.	Calculadora eletrônica de mesa	ADECK	10,21	306,30
14	700	Caixa	Clips galvanizado 8/0, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem medindo 56 mm de comprimento x 21 mm de largura	FERPLÁS	0,91	637,00
16	50	Unid.	Cola branca, 1 KG .	COLAMAX	4,06	203,00
21	30	Unid.	Fita para calculadora, tipo fita de nylon,	MASTERPRINT	1,72	51,60
24	70	Unid	Grampeador metálico preto com lâmina de segurança, dispositivo de trava e duas posições para fixação, capacidade para 100 grampos 26/6, base medindo 132 mm de comprimento x 36 mm de largura, compartimento dos grampos medindo 104 mm de comprimento x 15 mm de largura, pesando 200 g, capacidade mínima para grampear acima de 150 fls.	ADECK	50,12	3.508,40
25	100	Unid	Grampeador metálico preto com lâmina de segurança, dispositivo de trava e duas posições para fixação, capacidade para 100 grampos 26/6, base medindo 132 mm de comprimento x 36 mm de largura, compartimento dos grampos medindo 104 mm de comprimento x 15 mm de largura, pesando 200 g, capacidade mínima para grampear de 30 folhas	ADECK	7,01	701,00

26	150	Cx	Grampo para grampeador 23/6,	M.S.	2,48	372,00
27	150	Cx.	Grampo para grampeador 23/13	M.S.	3,96	594,00
28	50	Caixa	Grampo para grampeador 106/06,	M.S.	2,52	126,00
29	350	Caixa	Grampo para grampeador 26/6,	BRW	0,42	147,00
41	250	Unid.	Tinta para carimbo, na cor azul , sem óleo,	JAPAN	1,04	259,90
42	200	Unid.	Tinta para carimbo, na cor preta , sem óleo,	JAPAN	1,04	208,00
43	30	Unid.	Bobina para máquina de calcular 1 via, medindo 57 mm de largura x 32 m de comprimento,	TECPEL	0,58	17,40
44	130	unid.	Bobina para fax, medindo 216 mm x 30 m, com tubete de plástico medindo 13 mm de diâmetro,	JANDAIA	3,28	426,40
50	30	Cx	Estilete largo , com corpo de acrílico, contendo marca em alto relevo, medindo 115 mm x 14 mm,	MASTERPRINT	5,66	169,80
61	60	unid.	Pasta arquivo registrador de A a Z ofício larga ,	CHIES	3,39	203,40
62	60	unid	Pasta arquivo registrador de A a Z ofício estreita ,	CHIES	3,39	203,40
66	300	unid.	Pasta com ferragem azul, cartão 300 g/m² laminado com polietileno 10 g/m².	FRAMA	0,51	153,00
67	600	unid.	Pasta políonda com elástico medindo: 33,5 cm de comprimento x 24,5 cm de largura x 2,0 cm de espessura	ALAPLAST	1,16	696,00
70	150	unid.	Pilha média alcalina C ² .	ELGIN	6,17	925,50
73	100	unid.	Pilha grande alcalina C ² .	ELGIN	6,17	617,00
84	40	RI	Papel contato transparente. Rolo com 25 metros	POLIFIX	24,60	984,00
85	60	Cx	Papel carbono 01 via tamanho A4.	VISITEX	8,31	498,60
86	60	Cx	Papel carbono 01 via tamanho ofício II	CONCEPT	9,48	568,80
88	36	RI	Papel Kraft 60 xcm x 200m	IBURA	28,20	1.015,20
90	3	Milheiro	Saco para exame 11 x25 x 0,9	JUMAFSA	24,32	72,96
94	600	unid	lâmina para barbear	SUPER BARBA	0,38	228,00
95	100	unid	Pasta plástica tipo canaleta	ALAPLAST	0,84	84,00
105	300	unid	Pasta com elástico plástica fina transparente	ALAPLAST	0,71	213,00
106	1200	unid	Pasta com trilha plástica transparente	ALAPLAST	0,69	828,00
116	70	unid	Perfurador em aço com 02 furos, capacidade para 50 folhas	ADECK	38,05	2.663,50
118	40	unid	Calculadora c/ bobina, visor LCD, 12 dígitos 22x15,5x5,3 cm, 04 pilhas AA, Bivolt	ELGIN	99,57	3.982,80
Valor Global R\$					21.664,96	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2011

LECTICA COMERCIO DE MAT. PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 35.423.169/0001-39

Item	Qt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
2	100	unid.	Apontador sem depósito simples metálico	TRIS	0,10	10,00
22	400	Unid.	Fita para impressora matricial LX - 300 8750	MERINO	2,40	960,00
32	50	Cx	Percevejo, coloridos com cabeça redonda medindo 10 mm de diâmetro x 8 mm de comprimento,	BAXMAN	1,89	94,50
48	15	Cx	Envelope-ouro 200 x 280 mm. Caixa c/ 1000 unidades	FORONI	105,33	1.579,95
92	40	unid	Fita métrica	IMPORTADA	1,00	40,00
99	12	unid	Fichário de mesa em acrílico 4 x 6	ACRIMET	24,57	294,84
100	12	unid	Fichário de mesa em acrílico 5 x 8	ACRIMET	34,93	419,16
101	12	unid	Fichário de mesa em acrílico 6 x 9	ACRIMET	53,00	636,00
104	3	Milheiro	Saco para alta 7 x 15	VAL PLAST	5,32	15,96
112	12	unid	Caixa para correspondência em acrílico com 02 lugares	WALEU	14,72	176,64
114	20	unid	Relógio de parede analógico redondo 30 cm	NATIVO	11,00	220,00
131	1000	unid	Saco picotado 30 x 40	STRUSA	0,03	30,00
Valor Global R\$					4.477,05	

João Pessoa, 15 de julho de 2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do MunicípioGelson Mauro Costa Fernandes
Assessoria Técnica
Matr.: 82.184-3EXTRATO Nº 379/2011
PROCESSO Nº 182/2011

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE** abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **Pregão Presencial nº 087/2011**, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2069 – Manter o centro de controle de zoonoses, Elemento de Despesa: 33.9030 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
105/2011	QUEMONE INDUSTRIAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA.	R\$ 42.733,00 (Quarenta e dois mil setecentos e trinta e três reais)	07 de julho de 2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do MunicípioGelson Mauro Costa Fernandes
Assessoria Técnica
Matr.: 82.184-3

**EXTRATO N.º 405/2011
PROCESSO Nº 216/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALMOÇOS, COFFEE BREAK E LANCHES PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final da 6ª Conferência Municipal de Saúde, relativos à **Dispensa de Licitação nº 029/2011**, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

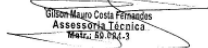
SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.244.5012.4177, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
109/2011	CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA	R\$ 59.870,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).	14 de julho de 2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1


Gilson Mauro Costa Fernandes
Assessoria Técnica
Matr.: 59.794-3

**EXTRATO N.º 406/2011
PROCESSO Nº 146/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOLÂNCIAS (MARCA YAMAHA) DO SAMU** abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **Pregão Presencial nº 101/2011**, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	RECURSO
10.302.5005.2070	MANTER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SUS
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	RECURSO
10.302.5005.2070	MANTER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
110/2011	JAMPA MOTOS E VEICULOS LTDA	R\$ 54.411,16 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e dezesseis centavos)	18 de julho de 2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município


Gilson Mauro Costa Fernandes
Assessoria Técnica
Matr.: 59.794-3

EXTRATO N.º 407/2011

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do Caps ad David Capistrano, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até 31 de dezembro de 2011, os Recursos financeiros serão oriundos do:

SUS

- Classificação Programática 10.302.5414.2871 – Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
846/2011	GERLANE BANDEIRA DA SILVA	Assistente Social	11 DE JULHO DE 2011.
857/2011	LARISSA MARIA FERNANDES SOARES	Enfermeira	11 DE JULHO DE 2011.
858/2011	VIVIANE ALMEIDA DORE	Enfermeira	11 DE JULHO DE 2011.
859/2011	DEBORA DA SILVA SOUZA	Enfermeira	11 DE JULHO DE 2011.
860/2011	LANNAISY TORRES GUEDES	Enfermeira	11 DE JULHO DE 2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 408/2011 DO CONTRATO Nº 861/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Engenharia e Arquitetura na função de **Tecnólogo em Construção de Edifícios.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): ANA PAULA DA SILVA BATISTA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 409/2011 DO CONTRATO Nº 865/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Unidade Médica das Praias na função de **Enfermeira.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): LIVIA MORGANA BEZERRA CAVALCANTI.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 410/2011 DO CONTRATO Nº 866/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao SAMU na função de **Médico(a).**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): FRANCISCO HAROLDO LEITE DE S. MANGUEIRA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070 – Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 411/2011 DO CONTRATO Nº 876/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao DST/AIDS na função de **Educadora Física.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): STEPHANNEY KAROLINNE MERCER SOUZA FREITAS DE MOURA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 412/2011 DO CONTRATO Nº 875/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao DST/AIDS na função de **Técnica em Nível Superior**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJP.

CONTRATADO (A): ROBERTA TEREZA DE OLIVEIRA CABRAL.


VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 12.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP
Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 413/2011 DO CONTRATO Nº 874/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao DST/AIDS na função de **Técnica em Nível Superior**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJP.

CONTRATADO (A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA.


VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 12.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP
Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

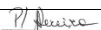
EXTRATO N.º 413/2011

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa**, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do DAF, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até 31 de dezembro de 2011, os Recursos Financeiros serão oriundos do:

SUS

Classificação Programática 10.301.5005.2050 – Saúde da Família - 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
900/2011	CARLOS EDUARDO NUNES PONCE DE LEON	Apoiador Gerencial da Unidade de Saúde da Família	01 DE JULHO DE 2011.
901/2011	DANIELLE SOUSA DE LIMA	Apoiador Gerencial da Unidade de Saúde da Família	01 DE JULHO DE 2011.
902/2011	HEITOR VILAR GOMES	Apoiador Gerencial da Unidade de Saúde da Família	01 DE JULHO DE 2011.
903/2011	CARLOS MAGNO DE MENDONÇA CERQUEIRA	Administrador	01 DE JULHO DE 2011.
904/2011	SEVERINO RANIERE DA SILVA LIMA	Apoiador Gerencial da Unidade de Saúde da Família	01 DE JULHO DE 2011.
905/2011	STUART ALMEIDA BARBOSA	Apoiador Gerencial da Unidade de Saúde da Família	01 DE JULHO DE 2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP
Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 414/2011 DO CONTRATO Nº 871/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Cais Cristo na função de **Médica Pediatra**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJP.

CONTRATADO (A): ANTONIA ELISIA PALMEIRA.


VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 18.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP
Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 415/2011 DO CONTRATO Nº 899/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty na função de **Médico**.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJP.

CONTRATADO (A): JOÃO PAULO DE FREITAS SUCUPIRA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 – Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP
Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO Nº 416/2011 DO TERMO ADITIVO 003/2011 DO CONTRATO Nº 1428/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público a serem desenvolvidos pelo contratado na função de apoiadora do NASF.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o a importância referente aos seus serviços.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SUS

Classificação Funcional Programática: 10.301.5413.4.013 – Implantação e Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): RENATA EVARISTO RODRIGUES DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2011.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP
Adriane Jacinto Pereira
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde:
Matr.: 59.474-1

EXTRATO N.º 420/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 170/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGA JUNTO AO NASF – DS I.

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): MAÍRA LIMA DE MEDEIROS.

DATA DA ASSINATURA: 16.02.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 421/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 3456/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA JUNTO AO NASF – DISTRITO SANITÁRIO III.

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): GILANNE DA SILVA FERREIRA.

DATA DA ASSINATURA: 01.05.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 422/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 1514/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ODONTÓLOGO JUNTO AO DISTRITO SANITÁRIO I – ALTO DO MATEUS V.

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): MARCOS LEITE DA SILVA.

DATA DA ASSINATURA: 16.02.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 423/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 68/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA JUNTO AO USF BOM SAMARITANO – DS II

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): RAYANA PEREIRA FEITOSA.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 424/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 412/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MÉDICA JUNTO AO DISTRITO SANITÁRIO III

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): LUANA TEIXEIRA RIOS.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 425/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 206/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICA JUNTO AO GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SETOR MEDICAMENTOS

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): DANIELA FERNANDES HERMÍNIO.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 429/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 169/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PSICOLOGA JUNTO AO DISTRITO SANITÁRIO III.

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): ÍTALA CARNEIRO BEZERRA.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 430/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 256/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MÉDICO JUNTO AO DISTRITO SANITÁRIO III – USF VALENTINA I.

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): JOSÉ GERALDO DINOÁ MEDEIROS NETO.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 431/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 215/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ODONTÓLOGO JUNTO AO TIMBÓ II – DS III

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): FRANCISCO JULIHERME PIRES DE ANDRADE.

DATA DA ASSINATURA: 06.03.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 432/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 370/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MÉDICA JUNTO AO USF MUDANÇA DE VIDA I – DS II.

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): LUCIANA PATRICIA LEITE BARBOSA.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2011

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 036/2011**

Contratação de IVANILDO MOREIRA PALITO - ME para confecção de 1.000 placas de tombamento destinadas aos equipamentos permanentes comprados pela FUNJOPE. Conforme especificado nos Memorandos 409/2011 - DA e 12/2011- Setor de Patrimônio, no Processo nº. 5672/2011.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº. 036/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de IVANILDO MOREIRA PALITO - ME, inscrito no CNPJ nº: 41.122.714/0001-50, pelo valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de julho de 2011.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 225/2011**

Contratação do BABAU JOAQUIM GUEDES que fará apresentação no dia 30 de julho de 2011, a partir das 19h00min, na Festa das Neves no Ponto de Cem Réis, dentro da programação da Festa das Neves organizada pela FUNJOPE no Encontro Nacional de Cultura Popular Tradicional.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 226/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do BABAU JOAQUIM GUEDES representado por Edvaldo Nascimento da Cunha, inscrito no CPF sob o nº. 058.157.724-88, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 227/2011**

Contratação da BANDA BLACK RIO que fará apresentação no dia 04 de AGOSTO de 2011, as 23h00min, no Ponto de Cem Réis, dentro da programação da Festa das Neves organizada pela FUNJOPE nas comemorações do aniversário de 426 anos da Capital paraibana que será do dia 30 de julho a 06 de agosto do ano em curso.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 227/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do BANDA BLACK RIO representado por BOIA FRIA PRODUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.594.699/0001-30, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 228/2011**

Contratação do GRUPO QUARTETO EM CY que fará apresentação no dia 31 de JULHO de 2011, as 23h00min, no Ponto de Cem Réis, dentro da programação da Festa das Neves organizada pela FUNJOPE nas comemorações do aniversário de 426 anos da Capital paraibana que será do dia 30 de julho a 06 de agosto do ano em curso.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 228/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO QUARTETO EM CY representado por BRASILIAN MUSIC NETWORK, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.649.952/0001-30, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 230/2011**

Contratação da CIRANDA VÓ MERA E SEUS NETINHOS que fará apresentação no dia 31 de JULHO de 2011, a partir das 22h00min, no Ponto de Cem Réis, dentro da programação da Festa das Neves organizada pela FUNJOPE no Encontro Nacional de Cultura Popular Tradicional.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 230/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIRANDA VÓ MERA E SEUS NETINHOS representada por MÔNICA MARIA PIMENTEL, inscrita no CPF sob o nº. 458.534.364-49, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de julho de 2011.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 231/2011**

Contratação da cantora ZELIA DUNCAN que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2011, as 23h00min, no Ponto de Cem Réis, dentro da programação da Festa das Neves organizada pela FUNJOPE nas comemorações do aniversário da capital paraibana.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 231/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da cantora ZELIA DUNCAN representada por ANDRÉ O GEDEON PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.649.665/0001-03, pelo valor global de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de julho de 2011.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 232/2011**

Contratação de PAULO E BABI que fará apresentação no dia 06 de agosto de 2011, as 21h00min, no Ponto de Cem Réis, dentro da programação da Festa das Neves organizada pela FUNJOPE nas comemorações do aniversário da capital paraibana.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 232/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da cantora PAULO E BABI representados por PAULO CAVALCANTI PAIVA, inscrito no CPF sob o nº. 139.192.534-34, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de julho de 2011.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 233/2011**

Contratação de VANDER LEE que fará apresentação no dia 30 de julho de 2011, as 23h00min, no Ponto de Cem Réis, dentro da programação da Festa das Neves organizada pela FUNJOPE nas comemorações do aniversário da capital paraibana.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 233/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da cantora VANDER LEE representado por R & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CPF sob o nº. 12.457.419/0001-56, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
Diretor Executivo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

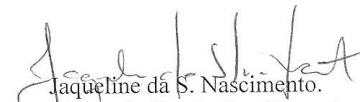
PROCESSO Nº. 2011/0288

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2011

Objeto: **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Carnes e Assemelhados.**

A Pregoeira oficial da EMLUR Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 9º, Inciso V do Decreto Federal nº. 3555/2000, ADJUDICA o procedimento escolhido, para **Aquisição de Carnes e Assemelhados**, ora licitado em favor da empresa **WY Comércio de Alimentos e Representações LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 13.271.594/0001-17, pelo valor global de R\$ **1.159.500,00** (um milhão cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 13 de julho de 2011


Jaqueline da S. Nascimento.
Presidente da Comissão e Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 2011/0288

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2011

Objeto: **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Carnes e Assemelhados.**

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido para **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Carnes e Assemelhados**, ora licitado em favor da empresa **WY Comércio de Alimentos e Representações LTDA**, inscrito no CNPJ Nº. 13.271.594/0001-17, pelo valor global de R\$ **1.159.500,00** (um milhão cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.


Coriolano Coutinho
Superintendente/EMLUR